



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA**  
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202082200299  
Número Único: 0000275-62.2020.8.25.0070  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*  
Distribuição: 30/09/2020  
Competência: Nossa Senhora Aparecida  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: VALDOMIRO SILVA NUNES  
Endereço: Povoado ALGODAO  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA - Estado: SE - CEP: 49540000  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA  
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA**  
**Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082200299

**DATA:**

03/12/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201202215605938 às 21:56 em 02/12/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juiz de Direito Nossa Senhora Aparecida  
Rua Presidente Medici, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora Aparecida



201582200168

PROCESSO....: 201582200011 (Físico)

NATUREZA....: Ação de Rito Sumário

Autor.....: VALDOMIRO SILVA NUNES

Reu.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

DIGITALIZAÇÃO  
03 MAR 2015  
IMPRESSORA 1

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Comparecer neste Juiz à audiência de conciliação, sob pena de, na ausência injustificada, reputar-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º e 319 do CPC). Não sendo obtida a conciliação, oferecerá a parte ré, na própria audiência, DEFESA ESCRITA ou ORAL, na forma do art. 278 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** SEGUE EM ANEXO

**Data e horário da audiência:** 20/04/2015 às 09:10, **Lugar:** FÓRUM DE N S APARECIDA

20150169839-65

Atenciosamente,

Alberlito Andrade Silva  
Escrivão(á)/Chefe de Secretaria/Subsecretário  
Documento assinado eletronicamente

MDD0810

20150169839-65

**Ilmº (a) Sr(a)**

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 74  
Bairro : CENTRO C.E.P: 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ



JJ310504195BR



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADA  
OAB/SE 7.792

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
DE RIBEIRÓPOLIS/ DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOSSA SENHORA  
APARECIDA /SE**

**VALDOMIRO SILVA NUNES**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, portador do RG nº 1073844, SSP/SE, e CPF nº 588.022.075-34, residente e domiciliado no Povoado Algodão, município de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49 540-000, vem por sua advogada firmada *in fine*, com procuração em anexo, e escritório profissional situado na Avenida Abdon José Barreto, nº 704, município de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49 540-000, onde receberá intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

Em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09 248 608/0001-04, com

Avenida Abdon José Barreto, nº 704. Nossa Senhora Aparecida-SE. CEP: 49 540-000  
E-mail: [jaqueelinesantanaadv@hotmail.com](mailto:jaqueelinesantanaadv@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 9902-2052



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADA

OAB/SE 7152

endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205 por razões de fato e de direito a seguir delineados:

### **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor requer que seja concedido o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na lei 1.060/50, e nas alterações introduzidas pela lei 7.510/86, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer a manutenção própria.

### **DOS FATOS**

No dia 11/08/2014, às 10h00min, o Requerente estava na motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, Placa OEL 5142, CHASSI: 9C2KC1650DR306239, em nome de JOSEVALDO ARCANJO DOS SANTOS, trafegando pela Rodovia Estadual que interliga a cidade de Monte Alegre/Se à cidade de Nossa Senhora da Glória/Se, nas proximidades do 'Braço da Cruz', quando se deparou com um buraco na via, perdeu o equilíbrio da citada motocicleta e foi arremessado ao solo, fato que lhe ocasionou lesões corporais, mais especificamente, fratura na mão esquerda, conforme relatório médico em anexo.

Em virtude das lesões sofridas, o Requerente foi submetido a tratamento no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/Se, e, posteriormente, encaminhado a um Hospital, em Aracaju/Se, para ser realizado procedimento cirúrgico, de acordo com documentos em anexo.

Avenida Abdon José Barreto, nº 704, Nossa Senhora Aparecida-SE, CEP: 49 540-000

E-mail: [jaquelinesantanaadv@hotmail.com](mailto:jaquelinesantanaadv@hotmail.com)

Telefone p/contato: (79) 9902-2052



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADA  
OAB/SE 7192

Diante de seu estado, precisando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento, assim como para garantir a sua subsistência, decidiu requerer o benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Em ato contínuo, após requerer junto à referida seguradora a indenização correspondente à lesão sofrida, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT disponibilizou o pagamento referente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 29/09/2014. No mais, o Requerente insatisfeito com a quantia paga, por ser desproporcional à lesão sofrida, decidiu recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal.

## DO DIREITO

Inicialmente, há que se esclarecer que não se discute o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se ao valor devido, sendo que a seguradora só pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 29/09/2014, conforme documento em anexo.

Todavia, a disposição contida no art. 3º, inc. II, da Lei 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que causarem invalidez, a indenização é de até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos *in verbis*:

Avenida Abdon José Barreto, nº 704, Nossa Senhora Aparecida-SE, CEP: 49.540-000  
E-mail: [jaquelinesantansady@hotmail.com](mailto:jaquelinesantansady@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 9902-2052



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADA  
OAB/SP 7192

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II- até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

Entretanto, o Requerente desta lide, ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor muito inferior ao que deveria receber. Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor muito inferior ao seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP.

Desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, entretanto os Tribunais já tem se posicionado quanto à questão:

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de**



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADA  
OAB/SP 7192

pericia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei 8 441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML.

**STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR  
2009/0236573-1**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010**

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ.**

Com base na súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com a o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizada um exame pericial para auferir tal grau.

Avenida Alédon José Barreto, nº 704. Nossa Senhora Aparecida-SE. CEP: 49 540-000  
E-mail: [jaquelinesantanaady@hotmail.com](mailto:jaquelinesantanaady@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 9902-2052



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADA  
OAB/SE 7392

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.**

Desta feita, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, REQUER:

- O benefício da justiça gratuita;
- A notificação da Requerida para apresentar defesa, sob pena de revelia;
- Que seja designado perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão;
- Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT que a Douto Magistrado entender pertinente, a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos, e conforme o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 6194/74;



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADA  
OAB/SE 7192

➤ Que seja a Requerida condenada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, e em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 07 de janciro de 2015.

**Jaqueline Santana dos Santos**

**OAB/SE 7192**

Avenida Abdón José Barreto, nº 704, Nossa Senhora Aparecida-SE, CEP: 49 540-000  
E-mail: [jaquelinesantanaadv@hotmail.com](mailto:jaquelinesantanaadv@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 9902-2052



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADA  
OAB/SE 7192

Avenida Abdon José Barreto, nº 704, Nossa Senhora Aparecida-SE, CEP: 49 540-000  
E-mail: [jagueelinesantanaadv@hotmail.com](mailto:jagueelinesantanaadv@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 9902-2052



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Nossa Senhora Aparecida  
Rua Presidente Medeiros, S/N - Centro

**Integra do Movimento**

Processo nº 201582200011

**DESPACHO**

Recebo emenda à inicial.

1- Defiro a gratuidade judiciária.

2- Nos termos do art. 277 do CPC, CITE-SE a parte requerida a fim de comparecer à Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 20/04/2015, às 09:10 horas, neste fórum.

3 - **Adverte-se(a) ré(u) que, não havendo conciliação entre as partes, deverá apresentar resposta por ocasião daquela assentada, bem como indicar as provas que pretende produzir, apresentando desde logo roteiro de testemunhas, se for o caso.**

**3- Frustrada a conciliação e apresentada defesa pelo réu, intime-se autor, por ato ordinatório, para oferecer réplica bem como informar se pretende produzir outras provas, arrolando desde já as testemunhas, se for o caso.**

**Intimações necessárias. Providências de praxe.**

Ribeirópolis/SE, 03/02/14

*Sérgio Fortuna de Mendonça*

*Juiz de Direito Substituto*

**VÍTIMA VALDOMIRO SILVA NUNES**  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabemi Seguradora S/A  
**REGULADORA REGDATA** Reguladora de Seguros Ltda  
**BENEFICIÁRIO** VALDOMIRO SILVA NUNES  
**CPF/CNPJ:** 58802207534

**Posição em 22-10-2014 12:01:03**

Indenização creditada em 29/09/2014, no valor de R\$ 2.362,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.



JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADA  
OAB/SE 7192

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

NOME: Valdomiro Silva Nunes  
NACIONALIDADE: brasileiro ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: lavrador RG: 1 073 844 CPF: 588 022 075-34  
ENDERECO: Povoado Algodão  
N. Sra. Aparecida/SE, CEP 49540-000

OUTORGADA: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe, sob o número 7192, com endereço profissional na Avenida Abdon José Barreto, nº 704, Nossa Senhora Aparecida/SE.

PODERES: Para o Foro em geral "AD JUDICIA", constantes da cláusula "AD JUDICIA EXTRA", e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, endossar, prestar declarações, sustentação oral ou verbalmente os requerimentos da outorgante, promover ação de qualquer natureza, assim como medidas cautelares e/ou preparatórias, requerer certidões, recorrer à última instância, substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber dinheiro ou valores, nomear bens a penhora, passar recibos e dar quitações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações e tudo mais que se faça necessário ou útil ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Nossa Senhora Aparecida-SE, 02 de Janeiro de 2014.

X Valdomiro Silva Nunes







GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06570.0-000678

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 11/08/2014 - 09:30 até 11/08/2014 - 10:00

Endereço: RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA A MONTE ALEGRE Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VALDOMIRO SILVA NUNES

Nome do pai: OSVALDO DA SILVA NUNES Nome da mãe: MARIETA DA MOTA

Pessoal: Física CPF/CGC: 588.022.075-34 RG: 10738444 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 20/03/1970 Sexo: Masculino Cor da pele: Branca

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau incompleto

Endereço: Povoado ALGODÃO Número: SN Complemento: CASA

CEP: 49.680-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE LOUDES Telefone: 99982026

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE É PROPRIETÁRIO DE UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA/MODELO CG 150 TITAN ESD/ANO 2013, PLACA QEL5142, CHASSI 9C2KC1650DR308239, COR PRETA, EMPALACADA EM NOME DE JOSEVALDO ARCANJO DOS SANTOS, CPF 019.249.105-94. QUE NO DIA E HORA ACIMA SUPRACITADOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA A MONTE ALEGRE COM DESTINO A ESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MOMENTO EM QUE NO BRAÇO DA CRUZ TINHA UM BURACO E O NOTICIANTE PERDEU O EQUILÍBRIO, SENDO ARREMESSADO AO CHÃO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE. QUE FOI SOCORRIDO POR CONHECIDOS E LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LOGO EM SEGUIDA ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE ARACAJU-SE PARA SER REALIZADA A CIRURGIA NO DEDO POLEGAR DA MÃO ESQUERDA; QUE REGISTRA ESTE BO AFIM DE ALCIONAR O SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 29/08/2014 às 09:43

Última Alteração: 29/08/2014 às 09:43

*abdevarizo/zel/H. Vilela*

*LBB*

VALDOMIRO SILVA NUNES  
Responsável pela comunicação

Larissa Lorrana Lima Barreto  
Responsável pelo preenchimento

(-) alergico

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 90683

DATA: 11/08/2014 HORA: 17:47 USUARIO: MESILVA  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

CNS:

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: VALDOMIRO SILVA NUNES  
IDADE: 44 ANOS NASC: 20/03/1970  
ENDERECO: Povoado ALGODAO  
COMPLEMENTO: CASA  
MUNICIPIO: NOSSA SENHORA APARECIDA  
NOME PAI/MAE: OSVALDO DA SILVA NUNES  
RESPONSAVEL: O MESMO  
PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DE APARECIDA-SE  
ATENDIMENTO: DOR  
CASO POLICIAL: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO  
BAIRRO: ZONA RURAL  
UF: SE  
/MARIETA DA MOTA  
CEP.: 49540-000  
TEL.: 0799854220  
0  
PLANO DE SAUDE: NAO  
VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
TRAUMA: NAO

PA: [ 120 x 80 mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DADOS CLINICOS:

19.20. *transpirando por todo o corpo*  
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *edema no MSE* *Alma 979383*

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

*O R. do gozo fo. d. ver. enjudo (2 poras)*

*16/08/2014*  
*16/08/2014*  
*16/08/2014*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

# VALENÇA

ADVOGADOS

Advogados da Família e do Trabalho

SALVADOR / BA

Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro  
Cidade da Bahia - BA - CEP 40140-000  
(+55 71) 3244-1111  
[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA- SERGIPE.

**CÓPIA**

Processo: 202582200011

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT 5/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 092486080001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, por seus advogados *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar:

## CONTESTAÇÃO

Aos termos da AÇÃO DE COBRANÇA proposta por **VALDOMIRO SILVA NUNES**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

### **1- INICIALMENTE**

#### **1.1-Das comunicações processuais**

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome da Bela. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, OAB/SE 631-A, sob pena de nulidade insanável.

#### **1.2 - Resumo da inicial**

Afirma a parte autora em sua exordial que foi vítima de acidente de trânsito em 11/08/2014, que resultou em invalidade permanente. Requereu então, por via administrativa, a indenização por invalidade permanente decorrente do seguro DPVAT, alegando obter o pagamento no valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Inconformado com a quantia recebida, ajuizou a presente demanda, pleiteando o recebimento da indenização complementar, levando em consideração o valor do teto legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Porém como restará demonstrado nesta peça de bloquio, tal pleito não merece prosperar.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423917 - AGF DESEMBARGADOR MAYNARD  
- SE  
ARACAJU  
CNPJ...: 06009958000120 Ins Est.: 271380225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 16/03/2015 Hora,.....: 17:06:05  
Caixa.....: 62403740 Matricula.: 6640\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 008 Atendimento: 00055  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO QTD. PRECO(R\$)  
SERVICO PROTOCOLO P 1 16,20  
Valor do Porte(R\$) : 16,20  
Cap Destino: 49540-000 (SE)  
Peso real (KG).....: 0,192  
Peso Tarifado:.....: 0,192  
OBJETO.....: SF022953074BR  
Obj Postado aps horario lim post ag. DH (Depois da Hora)  
N Processo: .....20158220001  
Orgao Destino: .....SE



Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 16,20  
VALOR RECEBIDO(R\$) : 16,20

Obj Postado aps horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Entrega sujeita a atrasos em virtude da  
grave dos caminhoneiros - CAC - Capitais e  
Reg Metrop. 30030100 Demais Loc: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7,2.00

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA- SERGIPE.**

**Processo: 201582200011**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 092486080001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, por seus advogados *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar:

**CONTESTAÇÃO**

Aos termos da AÇÃO DE COBRANÇA proposta por **VALDOMIRO SILVA NUNES**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

**1- INICIALMENTE**

**1.1-Das comunicações processuais**

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome da Bela. **Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, OAB/SE 631-A, sob pena de nulidade insanável.**

**1.2 - Resumo da Inicial**

Afirma a parte autora em sua exordial que foi vítima de acidente de trânsito em **11/08/2014**, que resultou em invalidez permanente. Requerendo então, por via administrativa, a indenização por invalidez permanente decorrente do seguro DPVAT, alegando obter o pagamento no valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Inconformado com a quantia recebida, ajuizou a presente demanda, pleiteando o recebimento da indenização complementar, levando em consideração o valor do teto legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Porém como restará demonstrado nesta peça de bloqueio, tal pleito não merece prosperar.

## **2- PRELIMINARMENTE**

### **2.1- Da Inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Laudo pericial do IML – art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74**

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 283 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. A legislação determina que a não apresentação, seja do Boletim de Ocorrência ou do laudo do IML, impossibilita formalmente atestar a ocorrência do acidente e o nexo de causalidade com as consequências apontadas e, até mesmo, o local do acidente que define a competência territorial para julgamento da demanda.

No caso de alegada invalidez, faz-se necessária a apresentação do laudo do IML detalhando as eventuais lesões corporais e constituindo meios de prova do que se alega. Entremes, a parte Autora não apresentou o citado documento, indicando a realização da perícia e, conseqüentemente, impossibilitando a aferição da dita lesão.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, devendo ser extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

### **2.2- Da carência de ação – falta de interesse de agir**

Quando registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

"Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por

efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)<sup>1</sup>

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

### **3- MÉRITO**

#### **3.1- Da legislação aplicável - Lei 11.945/2009**

A parte autora faz seu pleito olvidando-se das regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionalíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro Luiz Fux, que ***"os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo"***.

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

<sup>1</sup>STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clovis Ramalhete.

**Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade. **Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo quantum indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente, tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização decorrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATE** antes do valor. Tal conclusão é indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o ônus dos valores da justiça.

Desta forma, de acordo com a ADI 4.350, a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º, como se verá adiante.

### **3.2- Da Graduação Da Invalidez - Sua Quantificação**

O seguro DPVAT tem orientação diversa daquela que norteia a Seguridade Social, uma vez que o INSS, na avaliação da aposentadoria por invalidez, considera critérios biopsicossociais para a aferição da incapacidade laboral, ao passo que o sistema DPVAT considera como invalidez a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular do CNSP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73/66. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no Resp. 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do **grau de invalidez** obedece ao seguinte parâmetro:

**Lei 11.945/09**

[...] § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

**teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado**

Ressuma evidente que a existência da lesão e do nexo causal não implica, automaticamente, no direito à percepção do teto indenizatório, mas somente no valor apurável, após a correlação objetiva do grau e extensão da lesão ao disposto na tabela aplicável.

E não poderia ser de modo diferente, sob pena de violação do **princípio constitucional da isonomia**. A distinção legal entre a invalidez total e a parcial decorre de imperativo da justiça distributiva, favorecendo em maior proporção econômica aquele que experimentou a maior lesão física definitiva. Destarte, a fixação de índices e tabelas é um requisito objetivo para que o sistema funcione com o mínimo de interferência subjetiva.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **súmula nº 474**, asseverando a necessidade de quantificação do grau de invalidez, aferida por meio de prova pericial: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

No caso vertente o autor alega ter sofrido invalidez na mão esquerda, que por sua vez, possui o seguinte enquadramento na tabela vigente:

**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos – 70%**

No caso concreto, foi apurado administrativamente, através de perícia médica realizada pelo Dr. Dorian Braga Saraiva, CRM 52.32571-1, conforme laudo administrativo em anexo, que a lesão na mão esquerda foi de grau leve (25%), tendo-se o seguinte cálculo:

$$(13.500,00) \times (70\%) \times (25\%) = R\$ 2362,50$$

Nessa toada, verifica-se que o valor pago pela Seguradora está em consonância com as normas vigentes, não havendo complementação devida. Ressalte-se, ainda, que entendendo a parte Autora ser devida qualquer complementação, tem ela o ônus da prova correspondente, do qual não se desincumbiu no caso concreto.

### **3.3- Da insuficiência de provas - Necessidade de perícia médica**

Considerando a necessidade de averiguação da invalidez permanente e o seu percentual de extensão, quadra pleitear a produção de prova pericial, a ser concretizada pelo Instituto Médico Legal, consoante capitulado no art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/92.

Nessa toada, transcreve-se a decisão judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em sede do Agravo de Instrumento nº 0633358-4 (Rel. Des. Valter Ressel), cujo acórdão foi publicado em 23.11.2009:

"[...] Veja-se ainda que o próprio autor, na inicial, fez requerimento, não de que fosse realizada perícia por médico particular, mas de que, na forma do art. 5º da Lei 6.194/74, a perícia fosse feita junto ao IML. Confira-se: "V - DA PERÍCIA. O art. 4º parágrafo 5º, da lei 6.194/74, prevê a perícia complementar, em vítimas inválidas de acidente de trânsito; Desta forma, fica requerida a perícia junto ao IML local, para que esclareça se há invalidez no autor em decorrência do acidente sofrido" (f. 20-TJ).

3.4. Diante disso, não vejo sentido na designação, pelo juízo a quo, de perito particular para realização da perícia, já que a lei tem previsão específica em sentido diverso.

Em caso análogo de minha relatoria, julgado recentemente, esta 10ª Câmara Cível aplicou esse mesmo entendimento, como se pode conferir da ementa, assim posta:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT). DECISÃO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA E TRANSFERE À SEGURADORA O DEVER DE PROVAR A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ DO SEGURADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO CDC. SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA DA VONTADE. ÔNUS DO AUTOR DE FAZER PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (CPC, 333, I DO CPC). EXAME DE INVALIDEZ QUE DEVE SER REALIZADO PELO IML, A TEOR DO QUE DISPÕE A LEI 6.194/74 E CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." - j. em 08 de outubro de 2009, participaram do julgamento os Juízes Substitutos de 2º Grau Vitor Roberto Silva e Albino Jacomel Guérios.

4. À LUZ DO EXPOSTO, com amparo no art. 557, § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a decisão agravada e determinar que a perícia seja realizada pelo IML. [...]"

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, pacificou o entendimento, elaborando o enunciado de **súmula nº 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Portanto, requer-se que a prova pericial requestada seja realizada pelo IML, ex vi do art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/02. Se, porventura, assim não compreender este Julgador, o que se admite para argumentar, requer seja nomeado perito judicial e a Seguradora intimada para providenciar o depósito dos honorários pertinentes, estipulados em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **tendo como parâmetro a Resolução CNJ 127/2011, e a Resolução nº 35/2006, do TJSE.**

Por fim, apresentam-se os quesitos, para apreciação e resposta pelo perito, quais sejam:

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?
- f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

#### **3.4-Dos juros legais e da correção monetária**

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "**SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**"

Acerca da correção monetária, espera a Seguradora que esta seja aplicada utilizando-se como parâmetro de correção o INPC-IBGE e que se considere, como termo inicial, a data da propositura da presente demanda, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81. Neste sentido:

"**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.** Pelo fato descumprimento contratual, somente em casos excepcionalíssimos autoriza indenizar

danos extrapatrimoniais. Caso concreto em que a pretensão da autora se esteia na negativa da ré ao pagamento do seguro obrigatório que, embora lhe possa ter trazido dissabores, não passa de fato do cotidiano razão porque é indevido. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicitade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Código, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. APELO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. APELO DA AUTORA IMPROVIDO, POR MAIORIA.”<sup>2</sup>

Assim, verifica-se que em caso de eventual condenação, a correção deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação.

### **3.5- Da limitação dos Honorários Advocatícios - Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita**

Em decorrência do princípio da eventualidade e sendo deferido o requerimento de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora, em caso de hipotética condenação, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O STJ já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

“O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no arresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

Art. 11. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da lide encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198).”<sup>3</sup>

Bem assim, o CPC, em seu art. 20, estabelece que o valor dos honorários advocatícios, deve ser definido, levando em consideração o zelo profissional, local por onde tramita a ação, bem como o trabalho despendido em seu curso.

Ainda, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que, se tratando de matéria de direito, não existem grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas.

<sup>2</sup> TJRS, Apelação Cível Nº 70008363194, Relator: Ana Maria Nedelscalzilli, Julgado em 05/05/2005.

<sup>3</sup> Superior Tribunal de Justiça. Resp. 569425. Quinta Turma. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca

Portanto, tendo como teto 15%, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir na hipótese em apreço, devem ser arbitrados em até 10% (dez por cento).

#### **4-REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja acolhida a preliminar de inépcia da petição inicial, mercê da ausência de documentação indispensável a propositura da demanda, qual seja, laudo pericial do IML (art. 5º, § 4º e §5º, da lei 6.194/74), extinguindo o processo, sem resolução do mérito;
- b) Rejeitada a preliminar suscitada, seja reconhecida a ausência de interesse de agir, mercê da carência da ação, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC;
- c) Superado o pleito anterior, **sejam julgados improcedentes** todos os pedidos da presente ação, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil;
- d) Seja a parte Autora condenada no pagamento de honorários advocatícios, em razão da sucumbência;
- e) Subsidiariamente, acaso assim não compreenda o Julgador, requer sejam observados os parâmetros acima indicados, considerando, para cálculo da indenização, a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base no índice INPC-IBGE; e juros incidentes apenas a partir da citação válida, sob pena de violação aos dispositivos legais ressaltados;
- f) Em caso de eventual condenação, sejam os honorários de sucumbência limitados ao patamar de 10% (dez por cento), consoante capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.
- g) Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente pericial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 16 de março de 2015.

**Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez**  
**OAB/SE 631-A**

**Verônica Gonçalves Magalhães de Castro**  
**OAB/SE 4.168**

## CÁLCULOS CONDENAÇÃO

**Valor da condenação: R\$ 1.012,50**

**Termo inicial da CM (do pgto adm): 29/09/2014**

**Juros (da citação): 27/02/2015**

**Honorários: 20%**

### Resultado do Cálculo (em Real)

#### CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 03/08/2016

**Juros Incidentes:** Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

**Juros a partir da data:** 27/02/2015

**Percentual de Juros:** 1,00%

#### VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
29/09/2014	1.012,50	1,19320878	1.208,12	18,00%	217,46	1.425,58
Subtotal						1.425,58

#### ACESSÓRIOS

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20%	285,11
Subtotal	1.710,69
<b>Total Geral</b>	<b>1.710,69</b>

**TOTAL DEVIDO: R\$1.710,69**



Gerada em  
04/05/2015  
16:02:47

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Nossa Senhora Aparecida**  
**Rua Presidente Medici, S/N - Centro**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Dados do Processo**

<b>Número</b> 201582200011	<b>Classe</b> Ação de Rito Sumário	<b>Competência</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA	<b>Ofício</b> Único
	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuído Em:</b> 09/01/2015	<b>Local do Registro</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA

**Dados da Parte**

Autor	VALDOMIRO SILVA NUNES	Advogado(a): JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE
Reu	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	Advogado(a): MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - 631-A/SE



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS

**DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**

Rua Presidente Médice, s/n, CEP 49540-000

Fone: 79-3483-1380

Pregão:201582200011

RG/OAB

VALDOMIRO SILVA NUNES

Reclamante

**Presente**

JAQUELINE SANTANA DOS Advogado(a) do reclamante  
SANTOS – OAB/SE 7192

**Presente**

SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DE SEGURO  
DPVAT

Reclamado

**Presente**

MARCIO VAGNER DE JESUS  
SILVA – OAB/SE 6842

Advogado do reclamado

**Presente**

### **Termo de Audiência**

Aos 30.04.2015, às 10:57h, nesta cidade de NOSSA SENHORA APARECIDA no Fórum Local, Comarca de Ribeirópolis(SE), onde presente se achavam o Conciliador **Alberlito Andrade Silva**, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos Advogados e/ou defensor acima identificados. Aberta a audiência, o requerido juntou carta de preposição e substabelecimento. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. Já consta nos autos contestação e réplica da parte autora. As partes pugnaram pelo prosseguimento do feito. A reclamada reiterou o pedido de depoimento pessoal do autor bem como realização de perícia. **DELIBERAÇÃO:** faço os autos conclusos para julgamento. Presentes intimados. Nada mais havendo foi o presente encerrado. Eu, \_\_\_\_\_, **Alberlito Andrade Silva**, Técnico Judiciário da Secretaria Judicial da Secretaria Judicial, o digitei e subscrevo.

**Alberlito Andrade Silva**

**Conciliador - Mat. 7212**

**Jocelaine Costa Ramires de Oliveira**  
Juiz(a) de Direito

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****DECISÃO OU DESPACHO****Dados do Processo**

<b>Número</b> 201582200011	<b>Classe</b> Procedimento Sumário	<b>Competência</b> Nossa Senhora Aparecida
<b>Guia Inicial</b> 201612700778	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 09/01/2015
<b>Julgamento</b> 02/06/2016		<b>Caixa</b> 6

**Dados da Parte**

AUTOR	VALDOMIRO SILVA NUNES 58802207534	Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT 09248608000104	Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

**Processo nº: 201582200011**

**DESPACHO**

R. Hoje,

Cadastre-se as petições de fls.119/120 como "Cumprimento de Sentença", acostando aos novos autos cópias da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, das petições que informam o cumprimento da obrigação e deste expediente.

Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de quitação plena e consequente extinção do presente feito.

Ademais, mantenham-se estes autos na Secretaria até o julgamento do cumprimento de sentença.

Em, 17 de Outubro de 2016.

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

GBO

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

Juiz(a) de Direito



Gerada em  
17/06/2015  
17:17:33

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Nossa Senhora Aparecida**  
**Rua Presidente Medici, S/N - Centro**

**DECISÃO OU DESPACHO**

**Dados do Processo**

<b>Número</b> <b>201582200011</b>	<b>Classe</b> Ação de Rito Sumário	<b>Competência</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA	<b>Ofício</b> Único
	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuído Em:</b> 09/01/2015	<b>Local do Registro</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA

**Dados da Parte**

Autor	VALDOMIRO SILVA NUNES	Advogado(a): JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE
Reu	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	Advogado(a): MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - 631-A/SE

**Processo nº: 201582200011**

**DESPACHO**

1- Considerando que as circunstâncias constantes dos autos evidenciaram ser improvável a solução do litígio mediante conciliação entre as partes, conforme termo de audiência de fls. 59, passo ao que determina o art. 331, §2º do Código de Processo Civil:

Em sua peça de defesa, a requerida alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML e a falta de interesse de agir.

Com relação à inépcia da inicial por ausência de laudo do IML, a fim de provar a invalidez permanente do requerente. Tal alegação não merece guarida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência policial (fls. 14), preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber:

“Exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente”.

Ademais, vale destacar que houve pagamento administrativo por parte da seguradora, frisando-se que no documento de fls. 10 consta sinistro de invalidez. Assim, resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, pois a quitação parcial serve como uma prova de que houve invalidez permanente. Por conseguinte, é forçoso afastar a preliminar de inépcia da inicial aduzida na defesa.

Em relação a preliminar de falta de interesse de agir, suscita a empresa demandada que o reclamante firmou administrativamente pacto consensual com si, dando ampla, geral e irrevogável quitação ao valor recebido. Esclarece que deve ser observada a transação realizada, sendo esta, uma das formas de extinção das obrigações, só desconstituindo-a se houver vício de consentimento.

No entanto, analisando os autos, percebe-se que a presente demanda envolve complementação de pagamento do seguro obrigatório, acerca do qual é assente a posição do Superior Tribunal de Justiça de que a quitação do valor já recebido pela parte requerente não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao *quantum* quitado pela seguradora.

Logo, rejeito as preliminares arguidas em sede de contestação.

No mais, partes legítimas e bem representadas. Presente o interesse.

Fixo como ponto controvertido o grau de invalidez da parte autora.

Dou o feito por saneado. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329).

Este juízo entende ser necessário a confecção de laudo pericial para averiguar a incapacidade da parte autora.

Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado para que disponibilize perito, com especialidade **ORTOPEDIA**, apto a averiguar se a autora está incapacitada para exercer sua profissão em decorrência da doença.

Arbitro honorários a favor do perito no importe de R\$ 788,00.

Após, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados.

Em 5 (cinco) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos.

Outrossim, desde já apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pela autora ocasionou invalidez permanente?

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, 09/06/2015.

**Juíza de Direito**

**ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**

Juiz(a) de Direito

## RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

### PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz, para realização de exame no Sr. VALDOMIRO SILVA NUNES, brasileiro, masculino, residente e domiciliado no Povoado Algodão – Nossa Senhora Aparecida-SE. Processo 201582200011.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### HISTÓRICO

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

### HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motocicleta em agosto de 2014, sofrendo fratura polegar esquerdo.

### EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

#### GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolíneo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotensão (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

#### ESPECIALIZADO

##### INSPEÇÃO

###### *Geral*

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

###### *Membros Superiores*

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo). Cicatriz cirúrgica polegar esquerdo.

###### *Tronco*

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

###### *Membros Inferiores*

Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retropé dentro dos padrões da normalidade.

Paulo Cândido da Silva Júnior  
Médico de Medicina Geral e Especialista em Medicina Legal  
CRM-SE 3726 - CRF-SE 110.577-12

## PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

### GRAU DE MOBILIDADE

#### *Membros Superiores*

Déficit de mobilidade polegar esquerdo.

#### *Tronco*

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

#### *Membros Inferiores*

Quadríz (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

## EXAME NEUROLÓGICO

#### *Membros Superiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

#### *Tronco*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

#### *Membros Inferiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Laségue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríz (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

## EXAME VASCULAR

#### *Membros superiores*

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

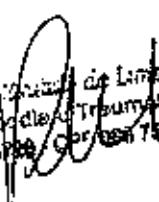
Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

#### *Membros Inferiores*

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

## EXAMES SUBSIDIÁRIOS

  
 Dr. Lima Júnior  
 Especialista em Traumatologia  
 CRM 3786 - CRF 150.817-12

74

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia mão esquerda, evidenciando fratura polegar fixada com fios.

## **DISCUSSÃO**

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O trauma representa um grave problema de saúde pública: é a principal causa de óbito em jovens e atinge uma faixa produtiva da população. Além do grande número de mortes, provoca um número maior ainda de casos de invalidez, acarretando enormes sofrimentos humanos e gastos públicos.

Atualmente tem aumentado vertiginosamente o índice de acidentes no trânsito e esses geralmente envolvem vítimas de faixa etária compreendida entre os 18 e 45 anos, podendo ocasionar-lhes graves sequelas, furtando-lhes potenciais anos de vida produtiva.

A prevenção do trauma representa uma estratégia fundamental para a diminuição desses casos, com resultados mais palpáveis nas mortes imediatas. Medidas como diminuição do limite de velocidade nas estradas, sanções rigorosas aos infratores das leis de trânsito, uso obrigatório de cintos de segurança, de capacetes para os motociclistas, proibição de vendas de bebidas alcoólicas em restaurantes e bares à beira das estradas, fiscalização policial com bafômetros, são todos fatores que visam combater a ocorrência e os efeitos dos traumas.

A fratura é o resultado de uma força violenta aplicada contra o corpo. Em última análise, devemos compreender que a energia absorvida irá afetar não só os ossos, mas principalmente os tecidos moles que o envolvem, determinando lesões de vários graus de complexidade.

Fraturas expostas são aquelas nas quais uma ruptura da pele e dos tecidos moles subjacentes se comunica diretamente com o osso fraturado e o hematoma resultante. O prognóstico relativo às fraturas expostas será determinado principalmente pelo volume de tecidos moles desvitalizados causados pela lesão e pelo nível e tipo de contaminação bacteriana.

O objetivo mais importante, que constitui em última instância o objetivo máximo do tratamento das fraturas expostas, é restaurar o membro e a funcionalidade do paciente, tão rápida e completamente quanto seja possível.

As fraturas da mão são as mais incidentes do esqueleto em todas as faixas etárias, sendo que em mais de 80% dos casos são fraturas das falanges, geralmente por traumas de baixa energia. Em alguns casos podem levar a graves sequelas da mão acometida, pois pode gerar déficits de mobilidade ou amputações traumáticas, levando a um prejuízo estético e funcional. Podem ser conduzidas com tratamento conservador ou cirúrgico, a depender do local acometido e da gravidade da fratura.

Em alguns traumas a magnitude da energia do trauma pode levar a uma completa inviabilidade do membro afetado, sendo os pontos de extrema importância para a decisão de viabilidade do membro a energia do trauma, o grau de contaminação da lesão, a grau de isquemia do membro e a idade e condições clínicas do paciente.

Levando-se em conta o diagnóstico do periciando de fratura de polegar esquerdo (Cid: S62), apresentando invalidez parcial completa 25%.

*Leandro de Oliveira Júnior*  
Médico de Reumatologia  
CRM-RJ 17.567-12  
RG 3226 - CEP 20030-060

## CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Levando-se em conta o diagnóstico do periciando de **fratura de polegar esquerdo (Cid: S62)**, apresentando invalidez parcial completa 25%.

### RESPOSTAS AOS QUESITOS PÁGINA 61:

- 1) Sim.
- 2) Sim, já realizadas.
- 3) Parcial.
- 4) Completa.
- 5) 25%, perda mobilidade polegar.
- 6) -

### RESPOSTAS AOS QUESITOS PÁGINA 67:

- a) Sim. Sim.
- b) Acidente narrado.
- c) Membro. Fratura polegar esquerdo.
- d) Parcial.
- e) Completa 25%.
- f) Não.
- g) Valor totalx25%.

Ass. Dr. Cândido de Lima Júnior  
Ortopedia e Traumatologia  
cremese 3726 - CPF 046.817-42  
0333-3726

Paulo Cândido de Lima Júnior  
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

Ass. Dr. Cândido de Lima Júnior  
Ortopedia e Traumatologia  
cremese 3726 - CPF 046.817-42  
0333-3726

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. *Atlas de anatomia ortopédica de Netter*. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica. 2<sup>a</sup> ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. *Ortopedia Pediátrica*. Morrissey, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

## CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Levando-se em conta o diagnóstico do periciando de **fratura de polegar esquerdo (Cid: S62)**, apresentando invalidez parcial completa 25%.

### RESPOSTAS AOS QUESITOS PÁGINA 61:

- 1) Sim.
- 2) Sim, já realizadas.
- 3) Parcial.
- 4) Completa.
- 5) 25%, perda mobilidade polegar.
- 6) -

### RESPOSTAS AOS QUESITOS PÁGINA 67:

- a) Sim. Sim.
- b) Acidente narrado.
- c) Membro. Fratura polegar esquerdo.
- d) Parcial.
- e) Completa 25%.
- f) Não.
- g) Valor totalx25%.

Ass. Dr. Cândido de Lima Júnior  
Ortopedia e Traumatologia  
cremese 3726 - CPF 046.817-42  
0333-3726

Paulo Cândido de Lima Júnior  
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

Ass. Dr. Cândido de Lima Júnior  
Ortopedia e Traumatologia  
cremese 3726 - CPF 046.817-42  
0333-3726

## VALENÇA

APPENDIX

SAÍVADOR | BA

[www.advogados.com.br](http://www.advogados.com.br)

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.**

Processo nº 201582200011

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-afirmados, com endereço profissional em Salvador, constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, nos autos da ação movida por VALDOMIRO SILVA NUNES, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de fl., manifestar-se acerca do laudo coligido aos autos.

Constatou o D. Perito que a lesão sofrida pelo Autor, decorrente de acidente de trânsito 11/08/2014, corresponde a invalidez no polegar esquerdo, que lhe resultou em invalidez de graduação total (100%).

Quando do pagamento administrativo, fora realizada, por via médica, onde se constatou a invalidez na mão esquerda suportada pelo Autor, graduação de 20% (vinte e cinco por cento), efetuou-se o pagamento no valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ora, Exa., natural que, com o passar do tempo, as lesões ocasionadas com o acidente, e constatadas em parecer administrativo para a realização da indenização, sejam agravadas ou atenuadas, a depender do caso. À época da realização da perícia administrativa, o pagamento administrativo fora efetuado de acordo com o percentual apurado pelo médico perito.

Admitir que, a qualquer tempo, venha a vítima requerer judicialmente complementação do pagamento administrativo efetuado naquela circunstância, seria admitir que, em caso de atenuação da lesão, a Ré cobrasse das vítimas beneficiárias o saldo remanescente correspondente à invalidez constatada na atualidade.

Verônica Magalhães Castro  
Advogada  
OAB/SE 4.168

ECT  
Ag: 42391  
ARACAJU  
CNPJ. ....: 06000000000000000000

COMPROVANTE DE POSTO E TELEGRAFOS  
Movimento.: 19/10/2015 Hora, no  
Caixa.....: 68693665 Matricula  
Lancamento.: 111 Atendimentos  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO QTD. PRECO  
SERVICO PROTOCOLO P 1 17,30  
Valor do Porte(R\$) : 17,30  
Cep Destino: 49540-000 (SE)  
Peso real (KG) .....: 0,047  
Peso Tarifado: .....: 0,047  
OBJETO.....: D-0371355840R  
Obj Postado aps horario lim post ag. DH (   
Depois da Hora)  
N Processo: .....  
Orgao Destino: .....SE

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 17,30  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,30

Obj Postado aps horario lim post ag. DH (   
Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6539/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7,2,00



**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.**

**Processo nº 201582200011**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-afirmados, com endereço profissional em Salvador, constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, nos autos da ação movida por VALDOMIRO SILVA NUNES, vem, respeitosamente, **em atenção ao despacho de fl., manifestar-se acerca do laudo coligido aos autos.**

Constatou o D. Perito que a lesão sofrida pelo Autor, decorrente de acidente de transito 11/08/2014, corresponde a invalidez no polegar esquerdo, que lhe resultou em invalidez de graduação total (100%).

Quando do pagamento administrativo, fora realizada perícia médica, onde se constatou a invalidez na mão esquerda suportada pelo Autor, graduando-a em 25% (vinte e cinco por cento), efetuou-se o pagamento no valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ora, Exa., natural que, com o passar do tempo, as lesões ocasionadas com o acidente, e constatadas em parecer administrativo para a realização da indenização, sejam agravadas ou atenuadas, a depender do caso. À época da realização da perícia administrativa, o pagamento administrativo fora efetuado de acordo com o percentual apurado pelo médico perito.

Admitir que, a qualquer tempo, venha a vítima requerer judicialmente complementação do pagamento administrativo efetuado naquela circunstância, seria admitir que, em caso de atenuação da lesão, a Ré cobrasse das vítimas beneficiárias o saldo remanescente correspondente à invalidez constatada na atualidade.

**Há de se asseverar que o sinistro ocorreu ao ano de 2014, há aproximadamente um ano da realização da perícia judicial, e as sequelas provocadas pelo acidente dependem exclusivamente da vítima se submeter ao tratamento médico necessário** para que sejam atenuadas ao decorrer do tempo. Não pode a Seguradora ser responsabilizada pelo agravamento da invalidez suportada ao longo do tempo, quando não se pode comprovar que a vítima se submeteu a todos os tratamentos necessários para a melhora do seu quadro clínico.

Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

Todavia, acaso assim não entenda o D. Juiz, há de se asseverar que, ao qualificar e quantificar a lesão suportada pelo Autor constatada pelo D. Perito, tem-se calculada a indenização que entende ser devida nos moldes do art. 3º, §2º da Lei 6194/74:

**Teto aplicável à época do sinistro x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado**

Entendeu o D. Perito que todas as lesões suportadas pelo Autor que lhe acarretaram invalidez foram referentes a lesão no polegar esquerdo, a serem apuradas da seguinte forma:

**Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar – 25%**

Em resposta aos quesitos, graduou a lesão em 100% (total). Considerando-se o valor do teto legal aplicável e os parâmetros apontados pelo D. Perito, tem-se o seguinte cálculo:

$$(R\$ 13500,00) \times (25\%) \times (100\%) = R\$ 3375,00$$

**Assim, acaso devida alguma indenização a título de complementação do seguro DPVAT, o que não se acredita, esta não deve ultrapassar ao valor de R\$ 1012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor que entende devido o D. Perito (R\$ 3375,00), subtraído do valor pago administrativamente (R\$ 2362,50).**

**Ante o exposto, pugna pela total improcedência da ação, haja vista que o pagamento administrativo fora efetuado de acordo com a invalidez suportada pelo Autor à época do acidente.**

Todavia, acaso entenda o D. Juiz haver alguma complementação a título de indenização do seguro DPVAT por invalidez, ainda que já paga a quantia administrativa de **R\$ 2362,50**, à época da ocorrência do sinistro, esta complementação, se devida for, não deve ultrapassar o valor **de 1012,50 (mil e doze e cinquenta centavos)**, considerando-se a quantia que entende o D. Perito devida (R\$ 3375,00) abatida pelo valor já pago administrativamente à época da ciência do sinistro (R\$ 2362,50).

Importa solicitar que, doravante, todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A, devidamente constituído na procuraçāo em anexo, sob pena de nulidade insanável.**

Pede deferimento.  
Aracaju, 19 de outubro de 2015.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/SE 918-A**

**Liziane Dourado Rios da Silva  
OAB/BA 31.560**



Gerada em  
06/06/2016  
16:26:35

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Nossa Senhora Aparecida**  
**Rua Presidente Medici, S/N - Centro**

**SENTENÇA**

**Dados do Processo**

<b>Número</b> 201582200011	<b>Classe</b> Procedimento Sumário	<b>Competência</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA	<b>Ofício</b> Único
	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 09/01/2015	<b>Local do Registro</b> N. SR <sup>a</sup> APARECIDA
<b>Julgamento</b> 02/06/2016			

**Dados da Parte**

Autor	VALDOMIRO SILVA NUNES	Advogado(a): JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

Vistos, etc.

**I – RELATÓRIO**

**Valdomiro Silva Nunes**, alhures qualificado, por intermédio de advogado legalmente constituído, intentou, neste juízo, a presente Ação de Cobrança de Diferença de seguro DPVAT, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, também já devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

*Ad sumam*, alega a parte autora que é beneficiária dos valores referentes às indenizações do seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico que sofreu. Sustenta que recebeu indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Pleiteia a majoração do *quantum* indenizatório.

Com a inicial, juntou os documentos de fls. 10/15.

Devidamente citada, a seguradora apresentou resposta em forma de contestação (fls. 20/28). Preliminarmente, suscitou a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir. No mérito, sustenta a aplicação da Lei nº 11.945/2009 e a necessidade de realização de perícia técnica. Ao final, pugnou pela improcedência da demanda.

Acostou documentação (fls. 29/50).

A parte autora, instada a se manifestar acerca da contestação, apresentou réplica às fls. 52/54.

Às fls. 61/62 despacho saneador rejeitando as preliminares arguidas pelo requerido, sendo, em sequência, determinada a realização da perícia.

Apresentado Agravo Retido às fls.63/66 pela demandada.

Às fls. 71/76 fora acostado o laudo técnico pericial.

Intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, a parte autora apresentou manifestação às fls. 78 e a parte ré às fls. 79/81.

Recebido Agravo às fls. 85, as contrarrazões foram acostadas às fls. 87.

**Passo a fundamentar e decidir.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **A) Do Julgamento conforme o Estado do Processo**

Acerca da necessidade de dilação probatória, notadamente no que diz respeito à produção de prova em audiência de instrução, tem-se que o presente feito se encontra apto a receber, já neste momento, apreciação quanto ao seu mérito.

Assim sendo, nos termos do art. 355, inc. I do CPC/2015 tem-se que o processo deve ser julgado no estado em que se encontra.

Consoante fls.61/62, as preliminares arguidas em contestação já foram enfrentadas, restando preclusa a decisão saneadora diante da ausência de insurgência recursal em face do não acolhimento das teses defensivas.

### **C) Do Mérito**

Quanto ao mérito, a discussão cinge-se ao *quantum* devido a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Como é consabido, o DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

A ocorrência do acidente que vitimou o requerente, em 11/08/2014, encontra-se estampada nos documentos de fls.14/15. Ademais, sequer constituiu fato controverso entre as partes.

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Requisitos esses atendidos no caso concreto.

Os valores da indenização estão previstos no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Isto porque resta aplicável a nova redação do artigo 3º da referida Lei nº 6.194/74, determinada pela Medida Provisória 451/08, a qual foi convertida na Lei nº 11.945/09, visto que o sinistro ocorreu em 2014, ou seja, em data posterior à vigência da alteração legislativa.

No que tange à constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007 e 11.945/2009, interessante esclarecer que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois a referida lei fixa um valor máximo para a indenização do seguro DPVAT, sobretudo para os casos em que tal quantia não se apresenta irrisória ou desproporcional ao objetivo a que se destina. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (APELAÇÃO CÍVEL N° 4870/2010, 15ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO , RELATOR, Julgado em 10/05/2011).

**AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ÉPOCA DO SINISTRO - LEI N. 11.482/2007 - CONSTITUCIONALIDADE.** Tratando-se de ação de cobrança de complementação de indenização de seguro obrigatório DPVAT, o valor da indenização devida em razão de acidente ocorrido em agosto de 2007, após a edição da Lei n. 11.482/2007, fica limitado a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade ora se reconhece. (Apelação Cível 1.0095.08.003407-7/001. Rel. Des. Alvimar de Ávila. 12ª C. Civ do TJMG. DJ. 20/07/2009).

Ademais, com o advento da Súmula n.º 474 do STJ, a graduação da lesão tornou-se necessária:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

Deste modo, a apuração do grau da invalidez mostra-se indispensável, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei n.º 6.194/74:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)).

Outro não é o norte apontado por remansosos julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária correspondente ao percentual de invalidez apurado na perícia judicial. Sentença modificada. CORREÇÃO MONETÁRIA Incidência da correção monetária desde a data do sinistro. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO

MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70052879566, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 18/01/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica, tanto para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório, conforme Súmula 474 do e. STJ, quanto para estabelecer o nexo causal entre o acidente e a invalidez decorrente. Necessidade de oportunizar às partes a dilação probatória. Sentença desconstituída. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, DE OFÍCIO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70052874625, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 17/01/2013).

Realizada a perícia médica, foi constatada a invalidez permanente, parcial e completa (25%) com o deficit de mobilidade do polegar esquerdo, consoante laudo às fls. 72/76.

Insta frisar que o perito efetuou o correto enquadramento da lesão nas situações descritas na Lei nº 11.945/2009.

Segundo se depreende do laudo pericial, a invalidez ocasionada pelo acidente ao autor é permanente parcial e completa. De acordo com o § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, para que se verifique o *quantum* indenizável é necessário:

*“I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).”*

Com efeito, apurado o grau de invalidez no laudo pericial, deve a indenização ser calculada sobre o percentual da tabela anexada à Lei nº 11.945/09, que prevê a indenização máxima no percentual de 25% para os casos de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

Assim temos: (Teto x percentual de enquadramento) = valor da indenização, ou seja, (13.500,00 x 25%) = R\$ 3.375,00, em razão da invalidez permanente, parcial e completa, que atingiu o polegar esquerdo do autor.

Logo, sendo o valor da indenização prevista em lei de R\$ 3.375,00, e tendo sido pago na esfera administrativa o valor de R\$ 2.362,50 o autor faz jus a complementação do valor do seguro DPVAT (R\$ 3.375,00 - R\$ 2.362,50 (valor já recebido, conforme documento de fls. 10). Falta ainda a importância de R\$ 1.012,50 ( mil e doze reais e cinquenta centavos).

Assim, resta à Seguradora complementar o valor da indenização, diante do grau de invalidez constatado no laudo pericial, em decorrência do acidente de trânsito sofrido pelo requerente, conforme cálculos acima.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos) a Valdomiro Silva Nunes, a título de complementação de indenização.

Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data do pagamento incompleto, qual seja, 29/09/2014, e juros de 1% (um por cento ao mês).

Condeno a Seguradora requerida ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro no valor de 20% da condenação, a teor do disposto no artigo 85, §1º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, não existindo outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE, 20 de Maio de 2016.

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

Juíza de Direito

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

Juiz(a) de Direito

VALÊNCIA  
ADVOGADOS

FORTALEZA | JUÍZO PESSOA | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SALVADOR | SÃO LUÍS | SÃO PAULO

SALVADOR | BA

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
11º andar | CEP: 41820-774  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450  
[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.**

**Número do Processo: 201482200371**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contendem com **JOSE APARECIDO BARRETO**, vern, tempestivamente, por seus advogados, que a presente subscrevem, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão proferida por este Juízo, publicada em 06/06/2016, pelos motivos fáticos e jurídicos que seguem.

**I - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE:**

Os presentes embargos encontram fundamento no art. o art. 535, do Código Processual Civil, abaixo transrito:

**Art. 535** - Cabem embargos de declaração quando: (Alterado pela L-008.950-1994)  
**I** - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;  
**II** - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

São tempestivos os presentes embargos, visto que a decisão ora embargada fora publicada no dia 06/06/2016, iniciando-se a contagem do prazo em 07/06/2016, apresentando-se portanto tempestivos os embargos aqui opostos.

**II - DO FUNDAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS - DA OMISSÃO NO R. DECISUM:**

Trata-se a presente demanda de pedido de complementação da indenização por invalidez permanente pelo Seguro DPVAT, em decorrência de acidente de transito.

Após a instrução processual, o douto Julgador, entendeu pela procedência em parte do pedido, nos seguintes termos:

" Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, para condenar a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da

Advogada  
OAB/SE 4.168

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423917 - AGF DESEMBARGADOR MAYNARD

ARACAJU - SE  
CNPJ...: 060009958000120 Tel.: -  
Ins Est.: 271380225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 06/06/2017 hora.....: 17:24:45  
Caixa.....: 75710743 Matrícula.: 8640\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 087 Endicamento: 00073  
Modalidade.: A Vista Nú Tiquete.: 1152555688

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70*
Valor do Parte(R\$) ..:	18,70	
Cap Destino: 49540-000 (SE)		
Peso real (KG).....:	0,043	
Peso Tarifado:.....:	0,043	
VALOR.....: SH007702856BR		

06 JUN. 2016 Obj Postado após horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)  
Num. Documento.:  
N. Processo: ..... 201482200371  
Objeto Destino: ..... SE

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====	18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	18,70

Obj Postado após horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257202 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.4.03

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.**

**Número do Processo: 201582200011**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contendem com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, vem, tempestivamente, por seus advogados, que a presente subscrevem, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão proferida por este Juízo, publicada em 06/06/2016, pelos motivos fáticos e jurídicos que seguem.

**I - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE:**

Os presentes embargos encontram fundamento no art. o art. 535, do Código Processual Civil, abaixo transscrito:

**Art. 535** - Cabem embargos de declaração quando: (Alterado pela L-008.950-1994)  
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;  
**II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.**

São tempestivos os presentes embargos, visto que a decisão ora embargada fora publicada no dia 06/06/2016, iniciando-se a contagem do prazo em 07/06/2016, apresentando-se portanto tempestivos os embargos aqui opostos.

**II - DO FUNDAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS – DA OMISSÃO NO R. DECISUM:**

Trata-se a presente demanda de pedido de complementação da indenização por invalidez permanente pelo Seguro DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito.

Após a instrução processual, o douto Julgador, entendeu pela procedência em parte do pedido, nos seguintes termos:

“ Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo **PROCEDENTE**, em parte, os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da

importância de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos) a Valdomiro Silva Nunes, a título de complementação de indenização. Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data do pagamento incompleto, qual seja, 29/09/2014, **e juros de 1 (um por cento ao mês)**. Condeno a Seguradora requerida ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro no valor de 20 da condenação, a teor do disposto no artigo 85, §1º do CPC..."

**Contudo, restou omissa a sentença no que diz respeito à data da incidência de juros.**

Data máxima vênia, necessária se faz a apresentação dos aclaratórios, a fim de sanar a OMISSÃO anteriormente mencionada.

Eis que, os juros moratórios são considerados devidos, quando muito, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**"SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Desta forma, ante a clara omissão da sentença em relação à data termo inicial dos juros de mora, **pugna novamente sejam acolhidos os presentes Embargos, a fim de sanar o vício existente, tendo como termo inicial a data da distribuição da ação.**

### **3. DO REQUERIMENTO**

Ante o exposto requer a EMBARGANTE que sejam devidamente recebidos e processados os presentes Embargos de Declaração, **sanando a omissão apontada pela demandada.**

Por fim, importa **solicitar** que, doravante, todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A, devidamente constituído no substabelecimento em anexo, sob pena de nulidade insanável.**

Pede deferimento.  
Aracaju, 06 de junho de 2016.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/SE 918-A**

**Liziane Dourado Rios da Silva  
OAB/BA 31.560**



Gerada em  
27/07/2016  
13:40:59

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**DECISÃO OU DESPACHO**

**Dados do Processo**

<b>Número</b> 201582200011	<b>Classe</b> Procedimento Sumário	<b>Competência</b> Nossa Senhora Aparecida
	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 09/01/2015
<b>Julgamento</b> 02/06/2016		

**Dados da Parte**

AUTOR	VALDOMIRO SILVA NUNES 58802207534	Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURADO DPVAT 09248608000104	Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

**Processo nº: 201582200011**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte requerida, a fim de ver sanada omissão existente na Sentença de fls. 88/91 proferida por este Juízo, em relação a não manifestação acerca do termo inicial de incidência de juros moratórios.

É o relatório. Passo a decidir.

A teor do art. 1.022 do CPC/2015, tal recurso é cabível quando:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

**I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

**II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

**III - corrigir erro material.**

Da simples leitura do dispositivo legal transscrito, infere-se que o pedido aclaratório pressupõe a existência de obscuridade e/ou contradição e/ou omissão no comando judicial e/ou erro material.

Sob tais prismas, analiso os pleitos da embargante.

Analizando a Sentença de fls. 88/91, constato que prospera o pleito quanto à omissão no que se refere ao termo inicial de incidência de juros moratórios, já que nada foi informado acerca do referido e a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT, conforme Súmula 426, verbis: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Diante do esposado, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e os **PROVEJO** para que, o segundo parágrafo do dispositivo da Sentença de fls. 88/91, passe a ter a seguinte redação:

"Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data do pagamento incompleto, qual seja, 29/09/2014, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a incidir desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. "

Mantenho inalterados os demais pontos da Sentença ora embargada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Em, 21 de Julho de 2016.

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

Juíza de Direito

ID

**Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**

Juiz(a) de Direito

# VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUIS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
11º andar | CEP: 41870-174  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calfau  
Quadra 39 | Sala 308 | CEP: 65071-080  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948  
[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) RELATOR (A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE**

201582200011

Processo n.: 201582200011

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, vem, por seus advogados, que a presente subscrevem, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial em anexo, no importe de **R\$ 1.710,69 (hum mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, para fins de pagamento de condenação, consoante cálculos ora juntados.

Requer seja a parte autora intimada, para levantamento dos valores depositados. Seguidamente, satisfeita obrigação decorrente da condenação judicial, pugna-se pelo arquivamento deste processo.

Na hipótese de ocorrer pedido de pagamento de saldo remanescente, apresentado pela parte adversa, requer seja a Seguradora intimada para manifestação e quitacão, sem necessidade de realização de penhora.

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, regularmente inscrito na **QAB/SE** sob o nº **918-A**, sob pena de arguição de nulidade processual.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 12 de agosto de 2016.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
USP/SE 42.925  
MAR/MA 13.569-A  
QAB/SE 918-A

L. M. R. M. A. / 2016-08-12  
QAB/SE 4.108

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423917 - AGF DESEMPARCAOOR MAIONARD

ARACAJU - SE  
CNPJ...: 06009968000128 Tel.: -  
Tns. Est.: 221300225

**COMPROVANTE DO CUSTEIO**

Movimento.: 15/08/2016 Hora.....: 11:41:04  
Caixa.....: 70851584 Matricula.: 6640\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 015 Atendimento: 00013  
Modalidade.: P Vista ID Fiqueste.: 1183506684

DESCRICAO QTD.  
 SERVICO PROTOCOLO P 1  
 Valor do Porte(R\$) : 18,70  
 Cep Destino: 49640-000 (SE)  
 Peso real (KG).....: 0,150  
 Peso Tarifado:.....: 0,150  
 OBJETO: S/N62019327488

Num. Documento: ..  
N. Processo: .....  
Orgão Destinatário: ..

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

TOTAL (R\$)-----> 18,70  
VALOR FEDERICO (R\$)-----> 18,70

SERV: POSTSTATS: DIRECTORIES 6, FILES 145, LSL 2500, LSC

De 28/07 a 18/08, período das olimpíadas, o prazo de entrega está ampliado de/para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

VITAMINA C (L-ASCORBATO) 500 mg

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) RELATOR (A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE**

**Processo n.: 201582200011**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, vem, por seus advogados, que a presente subscrevem, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial em anexo, no importe de **R\$ 1.710,69 (hum mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, para fins de pagamento de condenação, consoante cálculos ora juntados.

Requer seja a parte autora intimada, para levantamento dos valores depositados. Seguidamente, satisfeita obrigação decorrente da condenação judicial, pugna-se pelo arquivamento deste processo.

Na hipótese de ocorrer pedido de pagamento de saldo remanescente, apresentado pela parte adversa, requer seja a Seguradora intimada para manifestação e quitação, sem necessidade de realização de penhora.

**Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 918- A, sob pena de arguição de nulidade processual.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 12 de agosto de 2016.

  
RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/SE 01.923  
OAB/MA 15.569-A  
OAB/SE 918-A


**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 11-08-2016	AGÊNCIA (PREF/DV) 3611-0	Nº DA CONTA JUDICIAL 700112647233
DATA DA GUIA 11-08-2016		NUMERO DO PROCESSO 201582200011	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NOSSA SENHORA APARECIDA		ORGÃO/VARA JUIZO DE DIREITO	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1.710,69
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER		TIPO PESSOA JURÍDICA		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE VALDOMIRO SILVA NUNES		TIPO PESSOA FÍSICA		CPF/CNPJ 588.022.075-34
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 29C833D8B7E982E0				



**CÁLCULOS CONDENAÇÃO**

**Valor da condenação: R\$ 1.012,50**

**Termo inicial da CM (do pgto adm): 29/09/2014**

**Juros (da citação): 27/02/2015**

**Honorários: 20%**

**Resultado do Cálculo (em Real)**

**CORREÇÃO MONETÁRIA**

**Atualizado até: 03/08/2016**

**Juros Incidentes:** Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

**Juros a partir da data:** 27/02/2015

**Percentual de Juros:** 1,00%

**VALORES DEVIDOS**

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
29/09/2014	1.012,50	1,19320878	1.208,12	18,00%	217,46	1.425,58
<b>Subtotal</b>						<b>1.425,58</b>

**ACESSÓRIOS**

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20%	285,11
<b>Subtotal</b>	<b>1.710,69</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.710,69</b>

**TOTAL DEVIDO: R\$1.710,69**

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE</b></p>	<b>Protocolo de Envio de Procuração</b>
Enviado para <b>N. SR<sup>a</sup> APARECIDA</b>	
<b>OAB: 918#A#SE</b>	
<b>Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA</b>	
<b>Nº do Protocolo: 20160825095900431</b>	
<b>Nº do Processo: 201682200317</b>	
<b>Data de Envio: 25/08/2016 09:59 AM</b>	
Tipo de documento: <b>Procuração</b> - Vinculação de advogado ao processo.	
<b>PROTOCOLO PENDENTE!!!</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Anexo</b>
Petição	1480453 - MANIFESTAÇÃO - REITERAR PAGAMENTO.pdf
Procuração	SEGURADORA LÍDER.pdf
Petição	1480453 PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO.pdf

[imprimir](#)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

**Processo n. 201682200317**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litigam com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, também qualificada nos autos, vem, por sua advogada abaixo assinada, com endereço profissional constante no timbre, onde deverá receber intimações de praxe sob pena de nulidade processual, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, com fulcro no que se segue:

**I - DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS**

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 918- A, sob pena de arguição de nulidade processual.

**II – DO EFETIVO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO:**

Em atenção ao despacho publicado em 23/08/2016, cumpre esclarecer que no dia 15/08/2016 a Seguradora/Demandada realizou a juntada de comprovante de pagamento de condenação nos autos do processo originário (nº 201582200011) no valor de **R\$ 1.710,69 (hum mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)** de acordo com a apuração do cálculo em anexo.

**Nessa toada, segue a guia de DJO para comprovação do pagamento realizado:**



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		11-08-2016	3611-0	700112647233
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
11-08-2016	10944827	201582200011	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NOSSA SENHORA APARECIDA	JUIZO DE DIREITO	REU	1.710,69	
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
VALDOMIRO SILVA NUNES		FÍSICA	588.022.075-34	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
29C833D8B7E982E0				



Dessa feita, a Seguradora ora peticionante reitera a petição protocolada em 15/08/2016, oportunidade em que houve o adimplemento da condenação.

**Ante o exposto, conclui-se que o valor da condenação estabelecida foi totalmente adimplido, razão pela qual requer que seja expedido Alvará em favor da parte autora no montante de R\$ 1.710,69 (hum mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).**

Todavia, acaso este MM juízo indique eventual saldo remanescente, ante o pagamento espontâneo da condenação, solicita que esta Seguradora seja intimada previamente para quitá-lo, antes de determinada realização de penhora.

Deste modo, uma vez satisfeita a obrigação resultante da demanda por parte da acionada e após o levantamento do alvará pela parte autora, solicita o arquivamento dos autos, com baixa definitiva nos registros, expedindo-se, por consequência, a certidão respectiva.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Nossa Senhora Aparecida/SE, 25 de agosto de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

# VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUIS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
11º andar | CEP: 41870-174  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calfau  
Quadra 39 | Sala 308 | CEP: 65071-080  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948  
[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) RELATOR (A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE**

201582200011

Processo n.: 201582200011

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, vem, por seus advogados, que a presente subscrevem, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial em anexo, no importe de **R\$ 1.710,69 (hum mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, para fins de pagamento de condenação, consoante cálculos ora juntados.

Requer seja a parte autora intimada, para levantamento dos valores depositados. Seguidamente, satisfeita obrigação decorrente da condenação judicial, pugna-se pelo arquivamento deste processo.

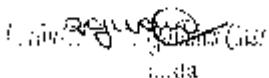
Na hipótese de ocorrer pedido de pagamento de saldo remanescente, apresentado pela parte adversa, requer seja a Seguradora intimada para manifestação e quitacão, sem necessidade de realização de penhora.

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, regularmente inscrito na **QAB/SE** sob o nº **918-A**, sob pena de arguição de nulidade processual.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 12 de agosto de 2016.

  
RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
USP/SE 42.925  
MAR/MA 13.569-A  
QAB/SE 918-A

  
data  
QAB/SE 4.108

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423917 - AGF DESERBARGADOR MAYNARD

ARACAJU - SE  
CNPJ...: 06009968000128 Tel.: -  
Ins Est.: 271388225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 15/08/2016 Hora.....: 11:41:04  
Caixa.....: 76851584 Matricula.: 6640\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 015 Atendimento: 00015  
Modalidade.: P Vista ID Fiqueite.: 1183506584

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70
Valor do Porte(R\$),: 18,70		
Orc Destino: 49540-000 (SE)		
Peso real (KG),: 0,150		
Peso Tarifado:,: 0,150		
OBJETO.....: SN620193774BR		

Num. Documento,:  
N Processo: .....20158200000000000000  
Orgao Destino: .....SE



Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 18,70  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,70

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78

De 28/07 a 18/08, periodo das olimpíadas,  
o prazo de entrega está ampliado de/para a  
região metropolitana do Rio de Janeiro.

VIA-CLIENTE SARA 7.5.03

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) RELATOR (A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE**

**Processo n.: 201582200011**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **VALDOMIRO SILVA NUNES**, vem, por seus advogados, que a presente subscrevem, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial em anexo, no importe de **R\$ 1.710,69 (hum mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, para fins de pagamento de condenação, consoante cálculos ora juntados.

Requer seja a parte autora intimada, para levantamento dos valores depositados. Seguidamente, satisfeita obrigação decorrente da condenação judicial, pugna-se pelo arquivamento deste processo.

Na hipótese de ocorrer pedido de pagamento de saldo remanescente, apresentado pela parte adversa, requer seja a Seguradora intimada para manifestação e quitação, sem necessidade de realização de penhora.

**Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**, regularmente inscrito na **OAB/SE** sob o nº **918- A**, sob pena de arguição de nulidade processual.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 12 de agosto de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/SE 01.925  
OAB/MA 15.569-A  
OAB/SP 918-A


**DJO - Depósito Judicial Ouro**

				<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
				700112647233
<b>Nº DA PARCELA</b>	0	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	11-08-2016	<b>AGÊNCIA (PREF/DV)</b>
				3611-0
<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>				ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>NUMERO DO PROCESSO</b>		<b>TRIBUNAL</b>
11-08-2016	10944827	201582200011		TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>COMARCA</b>		<b>ORGÃO/VARA</b>		<b>DEPOSITANTE</b>
NOSSA SENHORA APARECIDA		JUIZO DE DIREITO		REU
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>				<b>TIPO PESSOA</b>
SEGURADORA LÍDER				JURÍDICA
<b>NOME DO AUTOR/IMPETRANTE</b>				<b>CPF/CNPJ</b>
VALDOMIRO SILVA NUNES				09.248.608/0001-04
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>				<b>CPF/CNPJ</b>
29C833D8B7E982E0				588.022.075-34



## CÁLCULOS CONDENAÇÃO

**Valor da condenação: R\$ 1.012,50**

**Termo inicial da CM (do pgto adm): 29/09/2014**

**Juros (da citação): 27/02/2015**

**Honorários: 20%**

### Resultado do Cálculo (em Real)

#### CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 03/08/2016

**Juros Incidentes:** Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

**Juros a partir da data:** 27/02/2015

**Percentual de Juros:** 1,00%

#### VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
29/09/2014	1.012,50	1,19320878	1.208,12	18,00%	217,46	1.425,58
<b>Subtotal</b>						<b>1.425,58</b>

#### ACESSÓRIOS

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20%	285,11
<b>Subtotal</b>	<b>1.710,69</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.710,69</b>

**TOTAL DEVIDO: R\$1.710,69**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 43.925 e OAB/MA sob o n. 13.569-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 41.911 e OAB/MA sob o n. 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 156.844, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS com o escritório na Avenida dos Holandeses, nº 03, Galeria Appiani, quadra 33, sala 306, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís – MA; aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo



e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

  
MARCELO DAVOLI LOPES

  
CLÁUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelíão: Carlos Alberto Fávero Oliveira  
Rua do Carmo, 38 - Centro - RJ - Tel: 2107-4200

000674  
AB521222

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e CLÁUDIO MENDES LADEIRA (00000244E66)  
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015. Conf. por:  
En testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia 7.38  
PROLIA CRISTINA ABREU DE PAIVA ALV 36% JUHFUNDOS 3.24  
ERAX-73057 DXY, ERAX-73008 DLB Total 12.42  
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitrepulico>

17º Ofício de Notas A. D. Gaspar  
Paula Cristina Abreu Alves  
00000244E66  
An. 2013-04-00077 MF

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelíão: Carlos Alberto Fávero Oliveira  
Rua do Carmo, 38 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4200

000674  
AB521222

CARTÓRIO DO 17º  
Paula Cristina  
A. D. Gaspar  
Eduardo  
C. S. S. G.  
Fávero Oliveira  
Tabelião  
NOTAS  
R.

17º Ofício de Notas



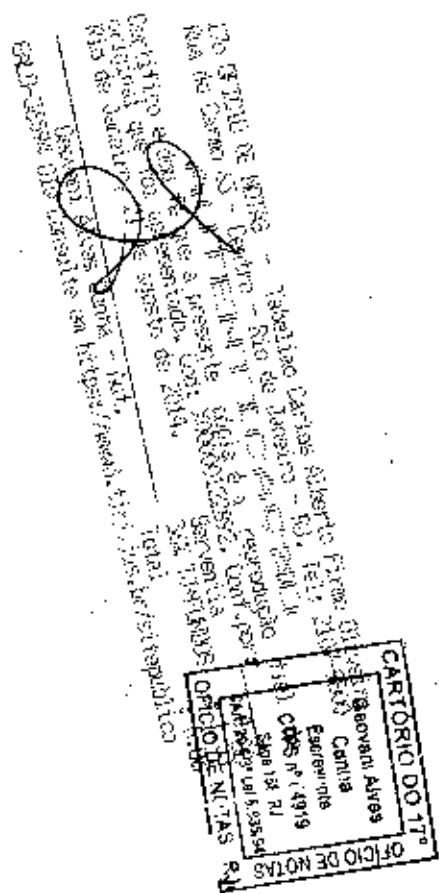




---

**ANOTE ESTE NÚMERO:**

(21) 27174141



Compartilhada 21 Abreto e Parágrafo único do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a restituição dos membros do Conselho de Administração pelo período anterior permitido pela legislação vigente; 2) Approvar a Plataforma de Reunião/Revisão das competências e administrativas e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a descrição específica: "prevenção de fraudes" como função de seu diretor. Nessa de Trabalho: Presidente; Luiz, Teixeira, Parente - Pro Secretário André Lobo Paiva. Deliberado: Até a estrutura a discussão, os acionistas presentes pareceram à necessidade das medidas a serem tratadas. Em Abertura: Comun. Ordinária. 1) Alterar, por unanimidade, o Regulamento de Administração e os Documentos Financeiros referentes ao exercício de 2008, acomodando os parâmetros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. 2) Alterar, por unanimidade, a proposta de distribuição da remuneração da diretoria para o exercício de 2008. 3) Alterar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos nominativos de 25% no valor de R\$ 403.929,15 (quatrocentos e três mil, noventa e seis e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) calculados com base no lucro líquido apresentado no dia 31 de dezembro de 2008. 4) Exigir, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros ou Conselhos de Administração da Companhia, lucro líquido de Acordos de Acopios com a Companhia; (ii) Luiz Teixeira Parente Faria, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela CRF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.714-784-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa da Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.056.577-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como supletivo; (iii) Julio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, deputado, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 45.108.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alenquer Rodrigues Ferreira Junqueira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 12.684.673, expedido pela BSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.588.045-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (iv) Gustavo Pimenta Gomes de Sá, brasileiro, presidente, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 17.122.346.72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como supletivo; (v) Luiz Wagner Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 11.368.653, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.041.017-18, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Gleichenberg, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 100061491-16, expedido pelo IFRP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.508.347-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como supletivo; (vi) Luiz Henrique Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 11.177.122.346.72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (vii) Caetano Blaudo Carneiro, brasileiro, presidente, casado, titular do documento de identidade nº 8.547.795-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.482.018-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (viii) Cesarino Blaudo Carneiro, brasileiro, presidente, expedido individualmente, economista, titular do documento de identidade nº 1.294.687-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.014.125-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e Silvany Mauro Sant'Anna, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.613.873-45, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.511.191-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como supletivo; (ix) Tatiane Karamesine, brasileira, secretária, titular do documento de identidade RNE nº 1924.021-17, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e Jeanne Aki, Japonesa, casada, secretária, titular do documento de identidade nº 17253.008-0, expedido pelo CGPDR/RECE/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.995.998-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (x) Juvêncio Carvalho Filho, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 735.204, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.247.161-46, residente e domiciliado em Aracaju, como titular; e Cleber Lopes Souza, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.164.454, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.628.341-34, residente e domiciliado em Aracaju, como supletivo; (xi) Ney Ferreira da Cunha, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 01.849.178-41, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.493.077-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e Lauriberto Tadeu Teixeira, brasileiro, secretário, titular do documento de identidade nº 10.317.295-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.003.028-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (xii) Mário César Belli, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 107.918, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.048.281-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e Augusto Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 8.152.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.003.028-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (xiii) Neusa Bellini Bento, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 10.628.538-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.070-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como supletivo; (xiv) Moacir Oliveira de Albuquerque Carvalhal, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.103, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.858.056-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular; e Jorge Carneiro, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.412.021, expedido pelo IFRP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-11, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como supletivo.

Senador Dantas nº 74 é sede social da Companhia, para beneficiar o aniversário da sede social, bem como a inclusão do 4º andar, que já foi arrendada anteriormente, pela Diretoria de Companhia em 15 de abril de 2008. Em sede da deliberação em lista, o art. 3º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senator Dantas nº 74, 8º, 9º, 10º, 11º e 15º andares, podendo, assim, autorizar e encarregar, mediante decisão da Diretoria, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 15º andares, alocar, arrendar, transferir e retransferir em quaisquer localidades do País". 2º) Alterar, por maioria de votos, o artigo 16 do Estatuto Social para permitir a realização dos enunciados do Comitê de Auditoria pelo período imparcial, permitida pela legislação vigente, atulamente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em lista, o parágrafo único do art. 16 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Parágrafo único - Da Memória do Comitê de Auditoria serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, que terão a seguinte redação: 'Artigo 16 - A Diretoria Executiva - o órgão de representação da Companhia, em quem compõe preâmbulo os atos de gestão dos negócios sociais e sua composição para Diretor Presidente e (em 2 (dois) Diretores) sem designação específica, devem ser um responsável pelo planejamento, administração e que tenha os atributos da Lei nº 8.815/94, que pode ser a Responsável Técnica e de Desenvolvimento com a SUEREP e, dentro disso, ainda, um chefe responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um chefe responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia'. Em razão das deliberações, haverá, deslocamento de autoridades, por intermédio, competência o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: 'Bragantino - Líder dos Conselheiros do DPATV S.A. - Estatuto Social (complemento) - Capítulo I - Demarcação de Sede, Objeto e Durata - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Conselheiros do Seguro DPATV S.A. (a 'Companhia') é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar, nos termos de seguro de danos e de pessoas, podendo, para tal, por meios diretos ou indiretos, diretos ou indiretos, no Brasil e no exterior, seguros e reseguros em qualquer localidade do País. Artigo 3º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 18.000.000,00 (oitenta milhões de reais), integralmente autorizado e capitalizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhão) de ações ordinárias com direitos e preferência, sem valor nominal. Parte Primeira - Cada ação ordinária contém um voto na deliberação da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respostas às disposições legais específicas, a Companhia poderá adotar respostas-árias ou parcelar de quequer ação ou classe ou classes ou subclasse para manter seu funcionamento, pelo visto perfeita dação da lei do direito haverá auditoria, devendo ao Conselho de Administração fixar as mesmas competências ou operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes e suas deliberações e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, constituídos de cônjuges representados em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunindo-se, ordinariamente, dentro dos 1 (um) primeiro mês após a encerramento do exercício social a respeito, especialmente, sempre que se interessarem sociedades assinarem o suplemento. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma de lei, independentemente das formalidades de convocação, também assim considerada regular, a Assembleia Geral a que somente comparecerão todos os conselheiros. Parágrafo Segundo - A reunião da Assembleia Geral será presidida por um conselheiro, diretor ou sócio, respeitado devido os presentes por competência para dirigir as reuniões, o qual poderá nomear até 2 (dois) suplentes, que poderão ser nomeados pelo não preso, asseverando-lhe dirigir os trabalhos, mentre o respeitado, respeitado, poderá se nomear a reduzir o termo a que foi designado, produzindo a competência-lhe. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para posse competentes as Assembleias, devem haver a entrega das respectivas instrumentos de representação ou mandado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião convocada. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de todos os (bem representados, no mínimo, 1/4 (um quarto) de capital social com direitos e votos, e em segunda convocação instalar-se-á com quinquagésima. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formadas através de voto que devem conferir a maioria das deliberações formadas. Da vez que não haverá cartórios ou cônjuges autorizadas para a sua assinatura, Parágrafo Sexto - Somente será aprovada e mencionada no objeto social da Companhia com a aprovação da 23 (dois) (trinta) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão imunizados, após a aprovação de sua eleição pelo Superintendente de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos evidente estabilidade do tempo de posse no leito de Alas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores autorizadas-se a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As ações das unidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão levadas em lista preto e carimbos instituições para Comunicação a todos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva devem desistir de presidir

DIARIO OFICIAL

## **PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATERIAIS:** As medidas para publicação devem ser enviadas pelo e-mail [envio.materiais@agenciaeb.com.br](mailto:envio.materiais@agenciaeb.com.br) ou anexadas em mídia eletrônica na Agência EBC ou Interfer.

...risse devendo ser encaminhado à Assessoria para Projetos e Políticas das Áreas Defensora e Ass. Pública Machado Mello - Praça da Catedral - Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ - Brazil - CEP: 22.221-401 - Tel.: (021) 2234-3242, 2234-3244

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Jornalismo das 09:00 às 17:00 horas  
INTERFON - Rua Visconde de Sepetiba, 319  
Térreo, Centro, Niterói - RJ  
Tel.: (011) 2717-8811 e 2717-4111 R. RJ

**PREÇO PARA  
PUBLAÇÃO** **anúncio** **para Municípios** **R\$ 13,00**  
**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS** **Deverão ser**  
**dirigidas, por escrito, ao Conselheiro Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil** - Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias após a data da publicação.**

#### - Parte V - Publicações a Pedido -

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

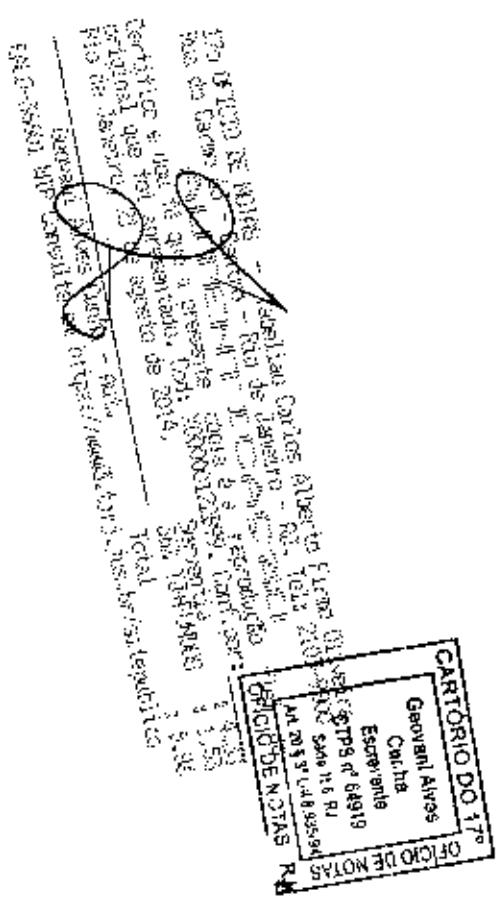
**ASSINATURA NORMAL** R\$ 23,40  
**DOVOGADOS E ESTAGIÁRIOS** R\$ 19,00 (\*)  
**RGMS PÚBLICOS (Federal, Estaduais, Municipais)** R\$ 19,00 (\*)

**BOLETO PAGAMENTO DE FERIADOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R\$ 100,00 (\*)**  
**BOLETO PAGAMENTO DE FERIADOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R\$ 100,00 (\*)**

1141. Cópia de documento, através de e-mail, para o senhor Rômulo de Oliveira - Rio de Janeiro - RJ. ATENÇÃO: é vedada a divulgação de e-mail de terceiros por e-mail de servidores.

EMENTA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro de Caluda 28-06-2004 - RJ. CEP 20030-170. Tel: (21) 2213-7141 - FAX - Fax (21) 2213-4144.

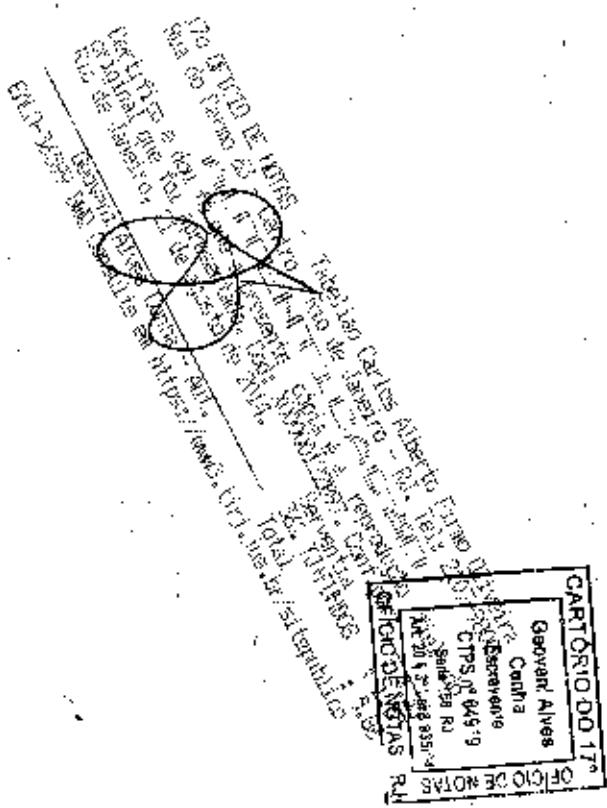
[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



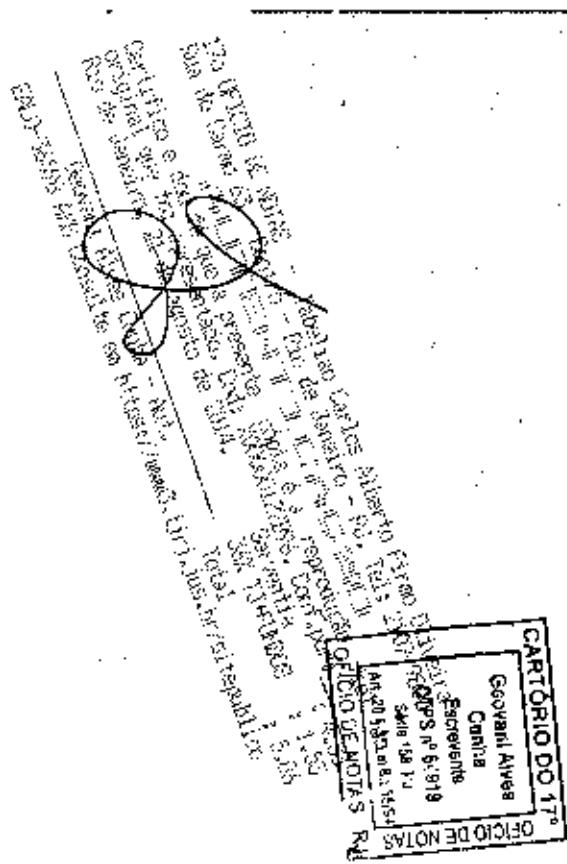














SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

**PRESENÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda ~~Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe~~, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

**CARTÓRIO DO 17º**  
**Ofício de Notas**  
**Giovanni Alves**  
**Camila**  
**CPF: 201.816.955-91**  
**RG: 1919**  
**GPS n° E919**  
**Salvo 15h RJ**  
**EM: 2019-06-05**  
**OFICIO DE NC/AS**  
**RJ**

Prestado o serviço de notariação a	Giovanni Alves
Rua de Janeiro, 123 - Centro	Camila
Na data de 05/06/2019	CPF: 201.816.955-91
Na presença de: Ofício de NC/AS	RG: 1919
Por: Ofício de NC/AS	GPS n° E919
Por: Ofício de NC/AS	Salvo 15h RJ
Por: Ofício de NC/AS	EM: 2019-06-05
Por: Ofício de NC/AS	OFICIO DE NC/AS
Por: Ofício de NC/AS	RJ

Declaro que o original do documento é original, que não foi alterado, e que o original é o documento que consta no site: <http://www.tre-rj.jus.br/validador>

Declaro que o original do documento é original, que não foi alterado, e que o original é o documento que consta no site: <http://www.tre-rj.jus.br/validador>

Declaro que o original do documento é original, que não foi alterado, e que o original é o documento que consta no site: <http://www.tre-rj.jus.br/validador>

Declaro que o original do documento é original, que não foi alterado, e que o original é o documento que consta no site: <http://www.tre-rj.jus.br/validador>

25300-8  
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

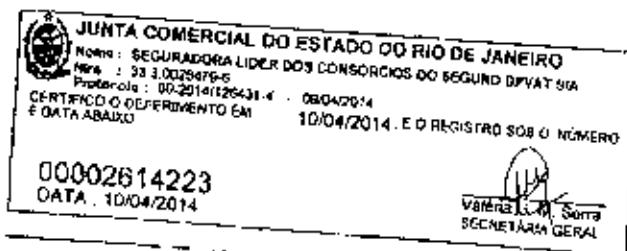
**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

**Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia**

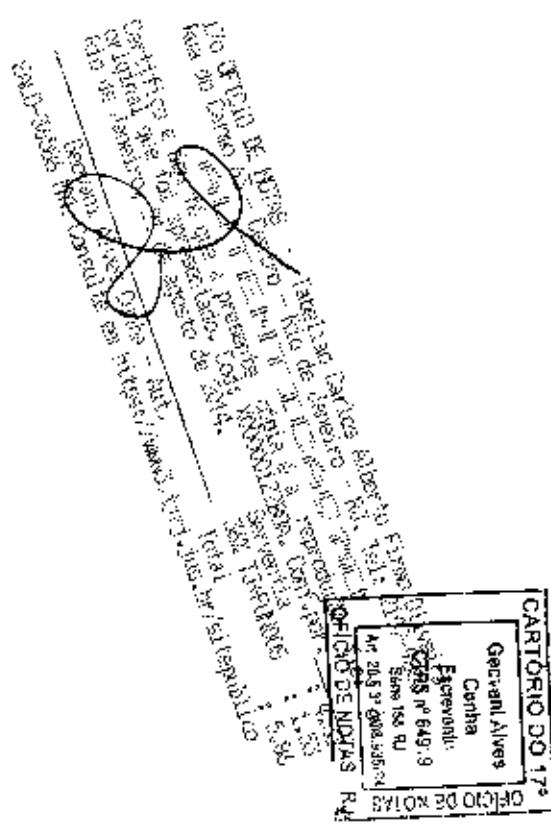
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.



André Leal Faoro  
Secretário



Certidão de Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013  
Página 2 de 2



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDOMIRO SILVA NUNES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 00000001796-2

---

Nr. da Autenticação 3F3C7B402C419863

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 168,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDOMIRO SILVA NUNES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000032809-7

---

Nr. da Autenticação AE0D41038655E832

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 2014785891  
Nome do(a) Examinado(a): Valdomiro Silva Nunes  
Endereço do(a) Examinado(a): Povoado Algodao, S/N  
Zona Rural Nossa Senhora Aparecida SE CEP: 49540-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 1.073.844  
Data local do acidente: [ 11/08/2014 ]  
Data local do exame: [ 09/01/2019 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**FRATURA DE CLAVÍCULA À DIREITA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE CLAVÍCULA COM PLACA E PARAFUSOS.**

**Complicações: BLOQUEIO SEVERO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO**

**Data da Alta: 01/01/2018**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**O EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (++/+5), EM VIRTUDE DA DOR, CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO OMBRO E DA CLAVÍCULA, AUMENTO DO VOLUME DA DIÁFISE MEDIAL DA CLAVÍCULA (CALO ÓSSEO E MATERIAL DE SÍNTSESE), PRESENÇA DE ATROFIA DE DELTOÍDE E BÍCEPS BRAQUIAL POR DESUSO, QUEDA DO OMBRO, DOR, EDEMA, CREPITAÇÃO E BLOQUEIO SEVERO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (OMBRO CONGELADO).**

**ANGULO DE FLEXÃO DO OMBRO 20° (0° A 180°)**

**ANGULO DE EXTENSÃO DO OMBRO 10° (0° A 45°)**

**ANGULO DE ADUÇÃO DO OMBRO 10° (0° A 40°)**

**ANGULO DE ABDUÇÃO DO OMBRO 30° (0° A 180°)**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim** ( ) Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**(X) Sim** ( ) Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL GRAVE DO OMBRO DIREITO.**

*Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”*

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

( ) "Sem sequela permanente"

*Esta avaliação médica deve ser repetida em dias*

*(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**OMBRO - Lado Direito**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio (X) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Manoel Otacílio Nascimento Júnior*  
Manoel Otacílio Nascimento Júnior  
Clínica e Auditório Médico  
CRM 1827

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014785891      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES      **Data do acidente:** 11/08/2014      **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

APÓS FEITA REVISÃO DA AMD EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA EM 2.362,50 NO MÃO ESQUERDA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>		<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>	

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014785891      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES      **Data do acidente:** 11/08/2014      **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE CLAVÍCULA À DIREITA.

**Descrição do exame médico pericial:** O EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (++/+5), EM VIRTUDE DA DOR, CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO OMBRO E DA CLAVÍCULA, AUMENTO DO VOLUME DA DIÁFISE MEDIAL DA CLAVÍCULA (CALO ÓSSEO E MATERIAL DE SÍNTSESE), PRESENÇA DE ATROFIA DE DELTÓIDE E BÍCEPS BRAQUIAL POR DESUSO, QUEDA DO OMBRO, DOR, EDEMA, CREPITAÇÃO E BLOQUEIO SEVERO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (OMBRO CONGELADO).  
ANGULO DE FLEXÃO DO OMBRO 20° (0° A 180°)  
ANGULO DE EXTENSÃO DO OMBRO 10° (0° A 45°)  
ANGULO DE ADUÇÃO DO OMBRO 10° (0° A 40°)  
ANGULO DE ABDUÇÃO DO OMBRO 30° (0° A 180°)

### Resultados terapêuticos:

EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO(A) OMBRO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 09/01/2019

**Conduta mantida:** Não

**Observações:** VITIMA JÁ INDENIZADA A CONTENTO POR DANO LEVE DA MÃO ESQUERDA(PAGAMENTO REALIZADO PELA AMD,MAS A PERÍCIA CONSTATOU LESÃO DO OMBRO DIREITO).COMPLEMENTAR PAGAMENTO POR DANO GRAVE DO OMBRO DIREITO.

**Médico examinador:** Manoel Otacilio Nascimento Junior

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Complemento por reanálise - 5 %	1,25%	R\$ 168,75
		<b>Total</b>	<b>1,25 %</b>	<b>R\$ 168,75</b>

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

**CRM do médico:** 17761

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO".

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014785891

**Cidade:** Nossa Senhora da Glória

**Natureza:** Invalidez

**Vítima:** VALDOMIRO  
SILVA NUNES

**Data do acidente:** 11/08/2014

**Emissor do parecer:** Dorian Braga  
Saraiva

**Seguradora:** Sabemi  
Seguradora S/A

**Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS  
MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**CRM do médico:** 52.32571-1

### PARECER

**Data da análise:** 25/09/2014

**Valorização do IML:**

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MÃO ESQUERDA

**Resultados terapêuticos:** LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS

**Sequelas permanentes:** DEBILIDADE FUNCIONAL

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** MÃO 25%

**Documentos complementares:**

**Observações:**

**Valor pleiteado:** 9.450,00

**Médico avaliador:**

**UF do CRM do médico:**

### DANOS

<b>Dano</b>	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
Perda funcional completa de uma das mãos	70	1	25

**Valor avaliado:** 2.362,50



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2014

Carta n°: 5302285

A/C: VALDOMIRO SILVA NUNES

**Sinistro:** 2014785891  
**Vitima:** VALDOMIRO SILVA NUNES  
**Data Acidente:** 11/08/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

**Creditado:** VALDOMIRO SILVA NUNES

**Valor:** R\$ 2.362,50

**Banco:** 104

**Agência:** 000003303

**Conta:** 000001796-2

**Tipo:** CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

<b>Multa:</b>	R\$	0,00
<b>Juros:</b>	R\$	0,00
<b>Total creditado:</b>	R\$	<b>2.362,50</b>

**Dano Pessoal:** Perda funcional completa de uma das mãos 70%

**Graduação:** Em grau leve 25%

**% Invalidez Permanente DPVAT:** (25% de 70%) 17,50%

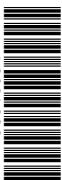
**Valor a indenizar:** 17,50% x 13.500,00 = R\$ **2.362,50**

**NOTA:** O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2014785891**      **Vítima: VALDOMIRO SILVA NUNES**

**Data do Acidente: 11/08/2014**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), VALDOMIRO SILVA NUNES**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 168,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Complemento por reanálise 5%

% Invalidez Permanente DPVAT: (5% de 25%) 1,25%

Valor a indenizar: 1,25% x 13.500,00 = R\$ 168,75

**Recebedor: VALDOMIRO SILVA NUNES**

**Valor: R\$ 168,75**

**Banco: 104**

**Agência: 000003303**

**Conta: 0000032809-7**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

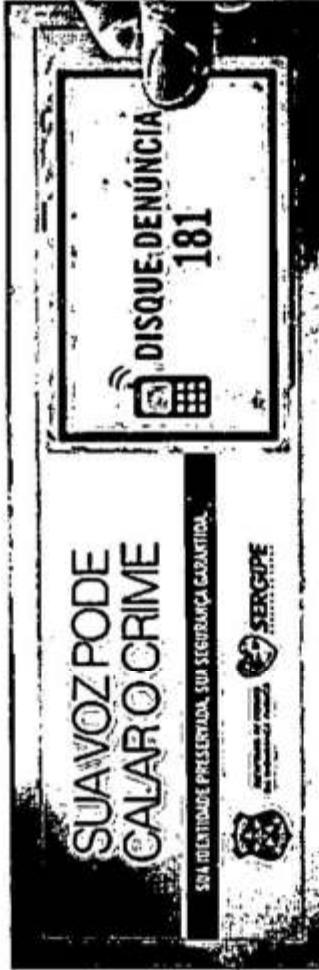




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



**POLÍCIA ON-LINE**



### DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: 0 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06570.0-000678**

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: 0 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

#### FATO

Data e Hora do Fato: 11/08/2014 - 09:30 até 11/08/2014 - 10:00

Endereço: RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA A MONTE ALEGRE Número: Complemento: CEP: 49880-000  
Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE  
Bairro: N. SRA DA GLÓRIA  
Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: NENHUM

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VALDOMIRO SILVA NUNES

Nome do pai: OSVALDO DA SILVA NUNES Nome da mãe: MARLIETTA DA MOTA

Pessoa: Física CPF/CGC: 588.022.075-34 RG: 10738444 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIRÓPOLIS Data de nascimento: 20/03/1970 Sexo: Masculino Cor da cutis: SABEMI

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado AL GODÃO Número: SN Complemento: CASA

CEP: 49 680-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE LOUDES Telefone: 99982026

RIO DE JANEIRO

#### HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE É PROPRIETÁRIO DE UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA/ MODELO CG 150 TITAN ESD/ ANO 2013, PLACA OEL 5142, CHASSI 9C2KC16500DR306239, COR PRETA, IMPLACADA EM NOME DE JOSEVALDO ARCANJO DOS SANTOS, CPF 019.249.105-94. QUE NO DIA E HORA ACIMA SUPRACITADOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA A MONTE ALEGRE COM DESTINO A ESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MOMENTO EM QUE NO BRAÇO DA CRUZ TINHA UM BURACO E O NOTICIANTE PERDEU O EQUILÍBRIO, SENDO ARREMESSADO AO CHÃO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE, QUE FOI SOCORRIDO POR CONHECIDOS E LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LOGO EM SEGUIDA ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE ARACAJU-SE PARA SER REALIZADA A CIRURGIA NO DEDO POLEGAR DA MÃO ESQUERDA; QUE REGISTRA ESTE BO AFIM DE AÇÃOAR O SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 29/08/2014 às 09:43

VALDOMIRO SILVA NUNES

Responsável pela comunicação

  
Larissa Lorrana Lima Barreto  
Responsável pelo preenchimento

Última Alteração: 29/08/2014 às 09:43



CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML

\*1004029\*



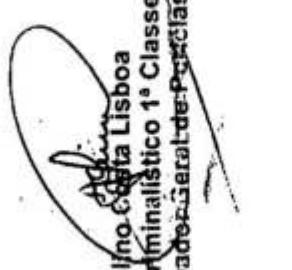
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

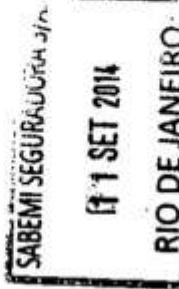
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que nos municípios sergipanos, abaixo relacionados não possuem Instituto Médico Legal, sendo todos os atendimentos pertinentes, realizados na única sede em Aracaju.

Amparo do São Francisco, Aquidabá, Araua, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Brejo Grande, Boquim, Campo do Brito, Canhoba, Canindé do S. Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro do S. Francisco, Cedro do S. João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Iaporanga d' Ajuda, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora das Dóres, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redonda, Poço Verde, Porto da Folha, Própria, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santa Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Sini, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, Santana do São Francisco.

Aracaju, 19 de janeiro de 2011.

  
Adelino Coimbra Lisboa  
Perito Criminalístico 1<sup>a</sup> Classe  
Coordenadoria Geral de Perícias

  
SABEMI SEGURANÇA PÚBLICA  
11 SET 2011  
RIO DE JANEIRO



Digitized by

Declaro que os devolvei Luis, que nos  
fazem agradecimento, e que nos  
enviamos agradecimento.

PROSES DAN KONSEP

Соединеніе  
без Симуляціи  
одна

۱۷۰

109  
p. 109  
(-) alterugos

DOCUMENTO FALOU MEU LUGO MUSICAL ALAM



1004

MS/DATASUS  
CNS:  
No. DO BE: 90683  
CNS:

RIA

DATA: 11/08/2014 HORA: 17:47 USUARIO: MESTILVA  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: VALDOMIRO SILVA NUNES  
IDADE: 44 ANOS  
ENDERECO: POVOADO ALGODAO  
COMPLEMENTO: CASA  
MUNICIPIO: NOSSA SENHORA APARECIDA  
NOME PAI/MAE: OSVALDO DA SILVA NUNES  
RESPONSAVEL: O MESMO  
PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DE APARECIDA-SE  
ATENDIMENTO: DOR  
CASO POLICIAL: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO

BAIRRO: ZONA RURAL  
UF: SE CEP: 49540-000  
/MARIETA DA MOTA  
TEL.: 0799854220  
0

PLANO DE SAUDE: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ 120 x 80 mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: [ ] / [ ] / [ ]

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *19/2000. Puxamento gabinete para cima por 20g  
puxar gabinete para cima 20g*  
Edema no MSE. G. 2000. Q. 2000. 923830

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*06h00m a 2000m fundo (1 hora)*  
1000m a 2000m fundo (1 hora)

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

DATA DA SAIDA: / /  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): [ ]  
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): [ ]  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APoS 48HS [ ]

[ ] FAMILIA [ ] IMI [ ] ANAT. PATOL.





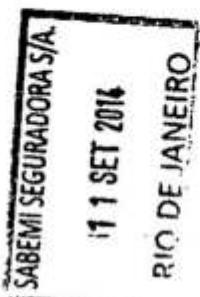
## Relatório

Relatório sobre umas  
vítimas de acidente motocic-  
listico em 31 - 08 - 2014.  
Sofreu protetor da "bola" do  
primeiro motociclista. espues-  
do.  
Submetidos a tratamento  
emergencial com fraturas percutâneas.  
Encontra-se sob suspeita:

05-09-14  
Drº Roberto Lima  
Ortopedia Traumatologia  
CRM - 1172

11 SET 2014

RIO DE JANEIRO





Radiograma

ABRIL 2015

02 MAR 2015

Valdramidus S. de S. J. 2015  
Paciente de sexo masculino  
nunca se quejó de dolor.  
agudo.

En la actualidad el paciente  
dice que existe presentación  
de una limitación de  
movimiento de la articulación  
que se agudiza al desarrollar  
una inflamación.

En la actualidad el paciente  
dice que existe limitación de  
movimiento de la articulación  
que se agudiza al desarrollar  
una inflamación.

En la actualidad el paciente  
dice que existe limitación de  
movimiento de la articulación  
que se agudiza al desarrollar  
una inflamación.

En la actualidad el paciente  
dice que existe limitación de  
movimiento de la articulación  
que se agudiza al desarrollar  
una inflamación.

En la actualidad el paciente  
dice que existe limitación de  
movimiento de la articulación  
que se agudiza al desarrollar  
una inflamación.

Dr. Roberto Lím

Ortopedia Traumatologia

Av. Imbargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7113

CEP - 49005-210 - Aracaju - SE

MANOZINHO LIMA

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Valdomiro S. Munhoz, N<sup>o</sup> da conta 5043844, EXPEDIDO POR SS PI S/C, EM 26/09/12 E PORTADOR(A) DO RG N<sup>o</sup> 581002010704000 / CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Líder E RENDA MENSAL DE R\$ 6000,00 (\*), NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Valdomiro S. Munhoz, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CREDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\* ) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este campo deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO  
1004039



! Para emitir a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

- 1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:
  - Conta salário e/ou benefício;
  - Conta pessoa jurídica;
  - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
  - Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
  - Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
  - Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
  - Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- 2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- 3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO 341 • AGENCIA 00000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 237 • AGENCIA 00000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGENCIA 00000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGENCIA 00000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGENCIA 2303 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 1796-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Gloria DATA 09/09/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Waldo Munhoz S. 2011

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodetransito.com.br](http://www.dpvatsegurodetransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-072-2121.

27 NOV 2018

RECEBIDO



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora Aparecida - SE  
Secretaria Municipal de Saúde



## RECEITUÁRIO

Paciente:

Valdomiro São Nunes  
Ribeirão Meio

Paciente: Valdomiro São Nunes, utente de  
fármaco inibidor de COX 2, 200 mg, 1 vez ao dia,  
realizado em Anvisa em 03/08/2018.  
Sem intercorrências no  
período.

Estava com a neblina oftálmica  
nas lentes de contato e alto de fadiga  
no globo.

09/11/2018

Drogaria  
D. G. 2000

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
<b>588.022.075-34</b> <i>Baldomiro Sihua Nunes</i>				
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
Nome completo:		CPF:		
Profissão:	Endereço:	588.022.075-34	Número:	Complemento:
Bairro:	Rua J. S. Aparecida - Bairro Nossa Senhora		S/	Casa
E-mail:	Av. Rural	Cidade:	Nossa Senhora Aparecida	Estado: SE
		CEP:	69540-000	Tel.(DDD):
			79-99918-9207	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**DADOS CADASTRAIS**

RENDIMENTO:

REUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **3303**  CONTA: **32209**  (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA:  CONTA:  (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos:  Vivos  Falecidos Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.



Local e Data: *Nossa Senhora da Piedade, 24.01.19*

Nome:

CPF:

*Baldomiro Sihua Nunes*

(\*) Assinatura de quem assina A RODO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

### TESTEMUNHAS

1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SABEMI SEGURADORA S/A

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

01-FEV-2019

Assinatura

RECEBIDO

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SELEÇÃO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0561159/14

**Número do Sinistro:** 2014785891

**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES

**CPF:** 588.022.075-34

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 11/08/2014

**Titular do CPF:** VALDOMIRO SILVA NUNES

**Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/11/2018  
Nome: VALDOMIRO SILVA NUNES  
CPF: 588.022.075-34

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2018  
Nome: IZABELA ALVES DOS SANTOS  
CPF: 143.340.087-12

\_\_\_\_\_  
VALDOMIRO SILVA NUNES

\_\_\_\_\_  
IZABELA ALVES DOS SANTOS

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/07/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.712,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDOMIRO SILVA NUNES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 00000001796-2

---

Nr. da Autenticação 0F4AF25761B6CE68

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150512286      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES      **Data do acidente:** 04/10/2014      **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE 02 (DUAS) COSTELAS À DIREITA. FRATURA DO 1º METACARPO ESQUERDO. TRAUMA NO JOELHO DIREITO. (SEM RELATO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS)

**Descrição do exame médico pericial:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO TÓRAX SIMÉTRICO, PRESENÇA DE DOR NO TÓRAX A DIREITA À PALPAÇÃO E INSPIRAÇÃO FORÇADA, RESTRIÇÃO DA EXPANSÃO TORÁCICA EM VIRTUDE DA DOR (NEURALGIA?). MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO 1º METACARPO, FORÇA MUSCULAR DA MÃO DIMINUÍDA (+/4+) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE DOR E CALO ÓSSEO NO 1º METACARPO RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE PINÇAMENTO E DOS MOVIMENTOS DO 1º QUIRODÁCTILO. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+/4+), FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA (+/4+) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE DOR E BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, (SEM RELATO NO PRONTUÁRIO).

**Resultados terapêuticos:** PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 04/10/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 30/10/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DE COSTELAS, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DO 1º METACARPO COM FIOS DE KIRSCHNER, TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMA NO JOELHO (SEM RELATO), EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional da mão esquerda, Limitação funcional de estruturas torácicas

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 09/07/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel Otacílio Nascimento Junior

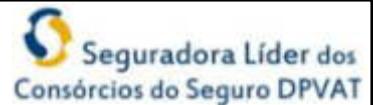
**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
causando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie,	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>27,5 %</b>	<b>R\$ 3.712,50</b>

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2015

Carta n°: 7451537

A/C: VALDOMIRO SILVA NUNES

Sinistro: 3150512286  
Vitima: VALDOMIRO SILVA NUNES  
Data Acidente: 04/10/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VALDOMIRO SILVA NUNES

Valor: R\$ 3.712,50

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 000001796-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.712,50

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$	1.350,00
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **VALDOMIRO SILVA NUNES** Sinistro: **3150512286** Data: **04/10/2014**

Endereço do(a) Examinado(a): **POVOADO ALGODAO, SN, CASA - ZONA RURAL - Nossa Senhora Aparecida - SE - CEP 49540-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /SE** ] **1.073.844**

Data local do exame: [ **09/07/2015** ] **Aracaju** [ **SE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **FRATURA DE 02 (DUAS) COSTELAS À DIREITA. FRATURA DO 1º METACARPO ESQUERDO. TRAUMA NO JOELHO DIREITO. (SEM RELATO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS). AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO TÓRAX SIMÉTRICO, PRESENÇA DE DOR NO TÓRAX A DIREITA À PALPAÇÃO E INSPIRAÇÃO FORÇADA, RESTRIÇÃO DA EXPANSÃO TORÁCICA EM VIRTUDE DA DOR (NEURALGIA?). MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO 1º METACARPO, FORÇA MUSCULAR DA MÃO DIMINUÍDA (+/4+) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE DOR E CALO ÓSSEO NO 1º METACARPO RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE PINÇAMENTO E DOS MOVIMENTOS DO 1º QUIRODÁCTILO. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+/4+), FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA (+/4+) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE DOR E BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, (SEM RELATO NO PRONTUÁRIO).**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 04/10/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 30/10/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DE COSTELAS, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DO 1º METACARPO COM FIOS DE KIRSCHNER, TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMA NO JOELHO (SEM RELATO), EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional da mão esquerda, Limitação funcional de estruturas torácicas**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Estruturas torácicas**

% do dano: ( **X** ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

**Mão esquerda**

% do dano: ( **X** ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Manoel Otacílio Nascimento Júnior

NOME: Manoel Otacílio Nascimento Júnior

CRM: 1827 SERGIPE

Manoel Otacílio Nascimento Junior - CRM: 1827 - SE



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Valdomiro Silveira NunesPORTADOR(A) DO RG N° 1073844EXPEDIDO POR SSPSEEM 23/09/12

CPF 58802030-3 /CNPJ 00000000-0000-000, PROFISSÃO funcionário  
E RENDA MENSAL DE R<sub>600,00</sub> (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Valdomiro Silveira Nunes, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. A autenticação deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTENTICAÇÃO DE PAGAMENTO



! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa Jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar Inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA 3303 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 1796 - 2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL

GloriaDATA 31/10/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

Valdomiro Silveira Nunes

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME

SENTE-SE COM ADEGA PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



SENTE-SE COM ADEGA PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



DISQUE DENÚNCIA  
181

### DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:(0 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06570.0-000884

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:(0 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

\*1004026\*

#### FATO

Data e Hora do Fato: 04/10/2014 - 06:00 até 04/10/2014 - 06:30



Endereço: RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA A CARIRA Número: SN Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VALDOMIRO SILVA NUNES

Nome do pai: OSVALDO DA SILVA NUNES Nome da mãe: MARIETA DA MOTA

Pessoa: Física CPF/CGC: 588.022.075-34 RG: 10738444 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

SABEMI SEGURADORA S/A

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 20/03/1970 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

11 NOV 2014

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado ALGODÃO Número: SN Complemento: CASA

RIO DE JANEIRO

CEP: 49.680-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE LOUDES Telefone: 99982026

#### HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora acima mencionados conduzia um moto MARCA HONDA/MODELO CG 125 TITAN, cor vermelha, CHASSI 9C2JC250WVRQ46295, emplacada em nome de Wlenberg Vieira de Souza, momento em que estava chovendo e o pneu da frente derrapou e o declarante foi arremessado ao chão lesionando-se fisicamente; Que foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Regional desta cidade de Nossa Senhora da Glória; Que faz este BO afim de acionar o Seguro DPVAT.

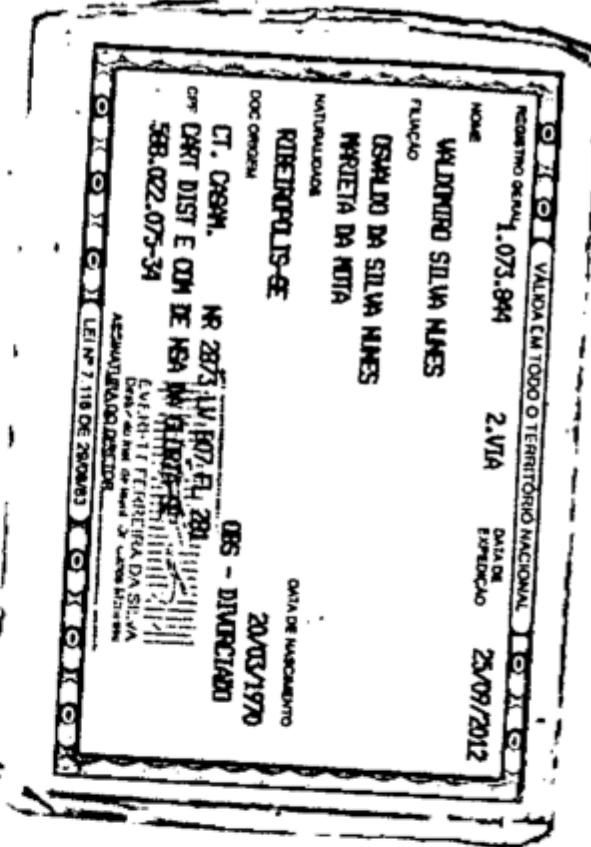
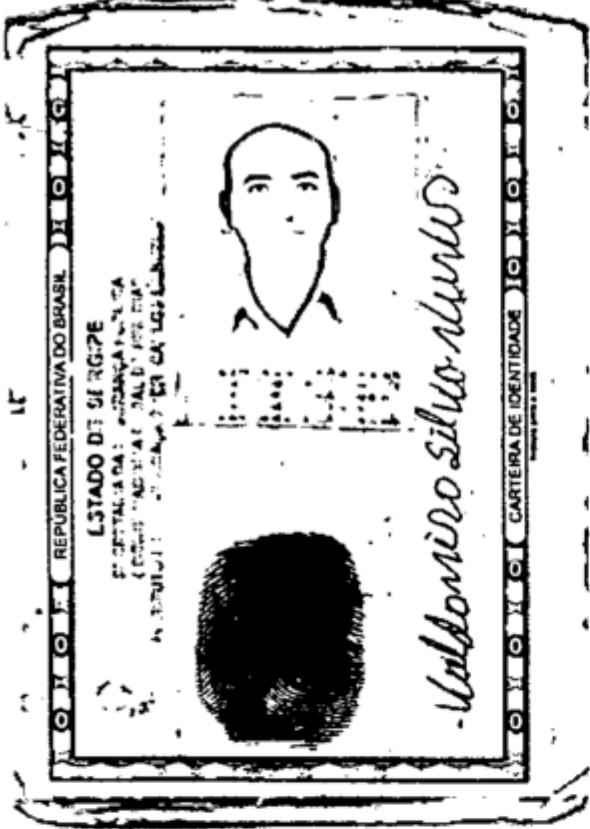
Data e hora da comunicação: 24/10/2014 às 10:33

Última Alteração: 24/10/2014 às 10:33

  
VALDOMIRO SILVA NUNES

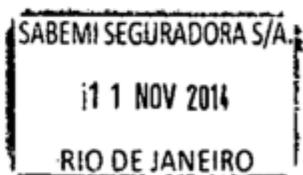
Responsável pela comunicação

Larissa Lorrana Lima Barreto  
Responsável pelo preenchimento



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1004037



MS/DATASUS HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NO. DO BE: 99618 DATA: 04/10/2014 HORA: 17:15 USUARIO: MESILVA  
CNS: 898003495870883 SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : VALDOMIRO SILVA NUNES DOC...: 0  
 IDADE...: 44 ANOS NASC: 20/03/1970 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO...: Povoado ALGODAO NUMERO: 0  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO...: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE CEP...: 49540-000  
 NOME PAI/MAE...: OSVALDO SILVA NUNES /MARIETA DA MOTA  
 RESPONSAVEL...: O MESMO TEL...: 79 9998-20  
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DE APARECIDA-SE 26  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Frenou na hora tentei dente dente  
 quando de moto

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Fugiu de Motociclista no trânsito. *6/11/2014*  
 livre  
botta

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

→ Profundos. dolor *3/3*  
 - Desconfortos lumbares

SARFMI SEGURADORAS/A.

- R. de tênis AP - menor  
 ALTA

11 NOV 2014

RIO DE JANEIRO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA:  DECISAO MEDICA  A PEDIDO  EVASAO  DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

*Valdomiro Silva Nunes*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Antonio G. P. Nunes  
 Urgenciais e Emergenciais  
 CRM-RJ 307

NOME: \_\_\_\_\_

*Relatório*

*Valdomiro Síller ilunes  
Vítima de acidente motociclistico  
Tíxo em 04-10-14.*

*Sofreu contusão no hemitérax  
direito, escoriação no joelho, pe-  
l e tornozelo direito.*

*Apresenta dor residual  
Em gogo de alto.*

**SABEMI SEGURADORA S/A.**

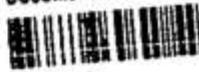
**11 NOV 2014**

**RIO DE JANEIRO**

*flu-SE*

*31-10-14*

*Drº Roberto Lima  
Ortopedia Traumatologia  
CRM - 1173*



## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

Retorno

-PACIENTE:

Valdomiro Silva Nunes

sofreu fratura da base do  
primeiro metatarso pronos esquerdo.

Submetido a tratamento cirúrgico  
com fixação percutânea,  
e com fratura em 2 costelas direita  
ferimento com hematoma no joelho direito  
sícatriz no tornozelo direito

DATA:

03/06/2015

Walter G. P. Ferreira Jr.  
Socia e Tramitadora  
Cirurgia da mão  
CRM 3888

10 JUN 2015

DR. J. M. F. F.

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/01/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDOMIRO SILVA NUNES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 00000001796-2

---

Nr. da Autenticação A9A0B960618EA4C0

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3151003350      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES      **Data do acidente:** 13/09/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM FERIMENTO.  
FRATURA DE MANDÍBULA E MÚLTIPLOS FERIMENTOS

**Descrição do exame médico pericial:** FOI EVIDENCIADO FACE E CRÂNIO SIMÉTRICOS, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA (SUTURAS) NA REGIÃO FRONTAL, MENTO E DO MASSETER À ESQUERDA, RETRAÇÃO DA ARCADAS DENTÁRIA INFERIOR COM PERDA DA OCLUSÃO, PRESENÇA DE APARELHO ORTODÔNTICO, DOR NA FACE E MANDÍBULA À PALPAÇÃO, ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR COM DOR E CREPITAÇÃO, DESVIO DA MANDÍBULA PARA À DIREITA, RESTRIÇÃO DA ABERTURA DA BOCA.  
PERICIADO REFERE CEFALÉIA, TONTURA E PERÍODOS DE AUSÊNCIA, QUE NÃO FAZ USO DE MEDICAMENTOS.

**Resultados terapêuticos:** O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE MANDÍBULA COM PLACA E PARAFUSOS, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** DÉFICIT EM ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 07/01/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel O Nascimento Jr

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie,	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		<b>Total</b>	<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>

## PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

**Médico revisor:** MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

**CRM do médico:** 21102

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3151003350      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDOMIRO SILVA NUNES      **Data do acidente:** 13/09/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/01/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA NÃO DEFINIDO

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:**

SOLICITO PERICIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO AS SEQUELAS EXISTENTES.  
AVALIAR LIMITAÇÃO FUNCIONAL.

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
			<b>Total</b>	<b>0 %</b>

## PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** MARIA TEREZA R DE A AMORIM

**CRM do médico:** 52.31475-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): Valdomiro Silva Nunes  
Endereço do(a) Examinado(a): Povoado Algodão, S/N  
Nossa Senhora Aparecida Feira Nova SE CEP: 49670-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 1.073.844  
Data local do exame: [ 07/01/2016 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM FERIMENTO.**

**FRATURA DE MANDÍBULA E MÚLTIPLOS FERIMENTOS.**

**NO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO FACE E CRÂNIO SIMÉTRICOS, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA (SUTURAS) NA REGIÃO FRONTAL, MENTO E DO MASSETER À ESQUERDA, RETRAÇÃO DA ARCADAS DENTÁRIAS INFERIOR COM PERDA DA OCCLUSÃO, PRESENÇA DE APARELHO ORTODÔNTICO, DOR NA FACE E MANDÍBULA À PALPACÃO, ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR COM DOR E CREPITAÇÃO, DESVIO DA MANDÍBULA PARA À DIREITA, RESTRIÇÃO DÀ ABERTURA DA BOCA.**

**PERICIADO REFERE CEFALEIA, TONTURA E PERÍODOS DE AUSÊNCIA, QUE NÃO FAZ USO DE MEDICAMENTOS.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim  Não

Caso a resposta seja “Não”, favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim  Não

Caso a resposta seja “Não”, prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 13/09/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 18/09/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE MANDÍBULA COM PLACA E PARAFUSOS, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim  Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE CRÂNIO FACIAL.**

Caso a resposta seja “Não”, concluir dentre as opções no item IV “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item IV opções “b” ou “c”

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

“Vítima em tratamento”

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

“Sem sequela permanente”

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

“Exame não permite conclusão”

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais**

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

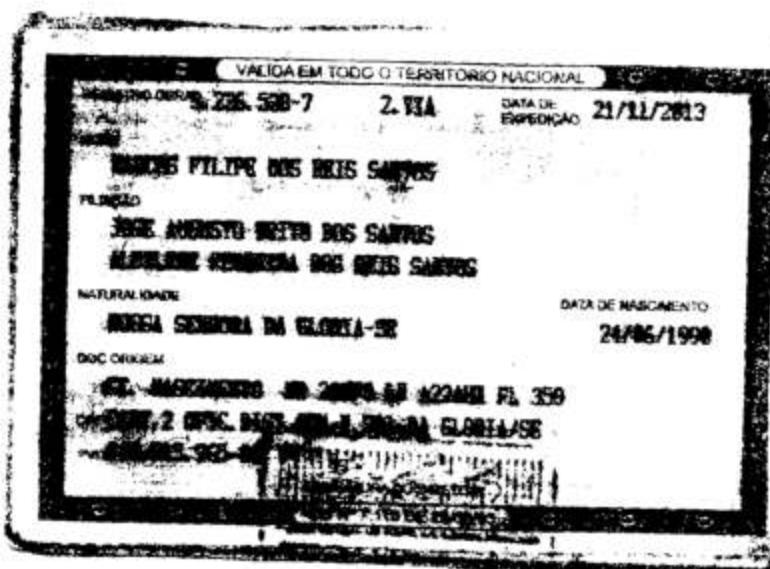
c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

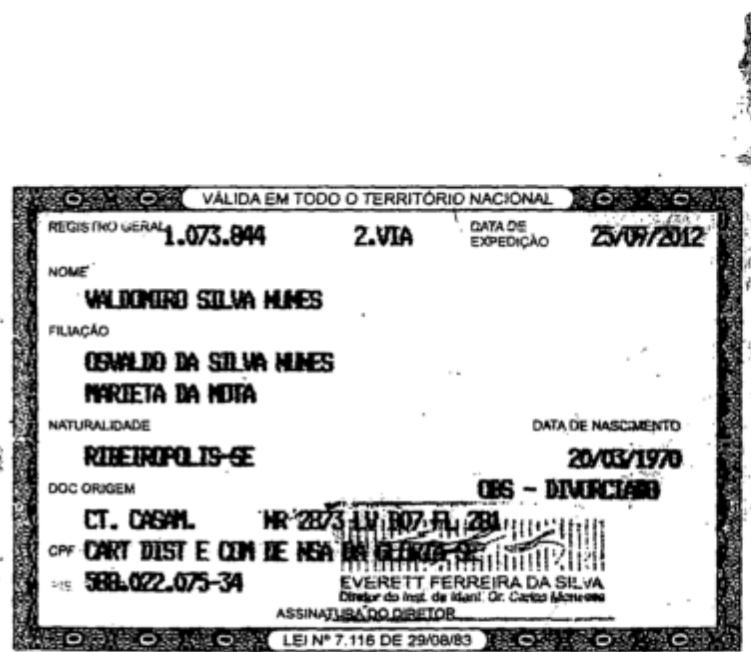
Total = “100% da IS”

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

*Márcio Otacílio Nascimento Junior*  
Márcio Otacílio Nascimento Junior  
Clínica e Auditoria Médica  
CRM 1827





MBM SEGURADORA  
22 DEZ. 2015



Pelotaria

Valdomiro Silveira Nunes  
sofreu fratura no  
molar inferior com contos  
profundos na região  
do Crânio e foi  
submetido a um  
tratamento cirúrgico

A fls. 5  
10/10/2015

Drº Roberto Lima  
Ortopedia Traumatologia  
CRM - 1173

NBM SEGURADORA  
23/02/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (03411-1356) EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06570.0-000997**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

**Endereço:** RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (03411-1356) EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**FATO**

**Data e Hora do Fato:** 13/09/2015 - 10:30 até 13/09/2015 - 10:30

**Endereço:** ROD. ENG. JORGE NETO **Número:** Complemento: **CEP:** 49680-000

**Bairro:** Centro **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE **Circunstância:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** VALDOMIRO SILVA NUNES

**Nome do pai:** OSVALDO DA SILVA NUNES **Nome da mãe:** MARIELA DA MOTA

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 588.022.075-34 **RG:** 10738444 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

**Naturalidade:** RIBEIRÓPOLIS **Data de nascimento:** 20/03/1970 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Branca

**Profissão:** LAVRADOR **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** Povoado ALGODÃO **Número:** SN **Complemento:** CASA

**CEP:** 49.680-000 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** NOSSA SENHORA APARECIDA **UF:** SE

**Proximidades:** VIZINHO AO BAR DE LOUDES **Telefone:** 99982026

**HISTÓRICO**

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA POP 100, PLACA QKQ 9553-SE, RENAVAM 01045216531, CHASSI N° 9C2HB0210CR495950, OCASIÃO EM QUE PERDEU O CONTROLE DESTA NUM QUEBRA, CAUSANDO A SUA QUEDA E LESÕES FÍSICAS (ESCORIAÇÕES EM PARTES DO PÉ E NO QUEIXO). QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT

**Data e hora da comunicação:** 21/09/2015 às 09:33

**Última Alteração:** 21/09/2015 às 09:33

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

VALDOMIRO SILVA NUNES  
Responsável pela comunicação

Alfredo José de Oliveira Madeiro  
Responsável pelo preenchimento

MBM SEGURADORA  
22 DEZ. 2015